

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
ESCOLA DE DIREITO DO BRASIL – EDIRB
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITO, JUSTIÇA E
DESENVOLVIMENTO

VAGNO NUNES DE OLIVEIRA

**A PERCEPÇÃO DE RISCO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO
PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM RELAÇÃO A PREOCUPAÇÃO E
PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE**

SÃO PAULO - SP

2022

VAGNO NUNES DE OLIVEIRA

**A PERCEPÇÃO DE RISCO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO
PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM RELAÇÃO A PREOCUPAÇÃO E
PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE**

Dissertação de Mestrado, desenvolvida sob a orientação do professor/professora apresentado para obtenção do Título de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento.

Orientador: Rafael de Paula Santos Cortez - IDP

**SÃO PAULO - SP
2022**

VAGNO NUNES DE OLIVEIRA

**A PERCEPÇÃO DE RISCO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS
NO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM RELAÇÃO À
PREOCUPAÇÃO E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Mestrado Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento.

Data da defesa: 28/09/2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael de Paula Santos Cortez
Orientador - IDP

Prof.^a Dra. Tatiana Cristina Leite Aguiar
Examinadora - IDP

Prof. Dr. Alfa Oumar Diallo
Examinador - UFGD

Filiação

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, (*In memoriam*), por todo o esforço, incentivo e amor que me fizeram chegar até este momento.

Ao meu irmão Vanderson (*In memoriam*), que me apoiou em todos os momentos de minha vida e esteve comigo até quase a conclusão deste projeto.

Ao professor Doutor Rafael de Paula Santos Cortez, pelo acolhimento e orientações acadêmicas na condução deste trabalho.

Às professoras Tatiana Aguiar e Jane Corrêa Alves Mendonça, por terem gentilmente aceitado participar da banca e pelas contribuições que enriqueceram esta pesquisa.

Ao professor Alfa Diallo, pelas discussões e acolhimento do projeto.

Nossa lembrança e agradecimento a esses profissionais que transformam o futuro com seu trabalho, dedicação, competência e companheirismo no ato de ensinar e aprender!

RESUMO

É sabido que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), trouxe impactos significativos para as pessoas jurídicas de direito público e privado, que são obrigadas a adequar seus procedimentos visando promover a proteção de dados como direito fundamental à vida digna. O objetivo deste trabalho foi compreender o nível de percepção de risco, preocupação e proteção da privacidade por parte do controlador (art. 5º, VI, da LGPD), dos gestores e fiscais de contratos (art. 117 da Lei 14.133/2021) e das equipes de planejamento da contratação (art. 21, inciso I, da IN nº 05/2017) em relação aos contratos com empresas que prestam serviços com fornecimento de mão de obra – auxiliar de limpeza, vigilante, recepcionista, telefonista, copeiro, auxiliar operacional, profissional responsável pelo protocolo – ao Hospital Universitário da Grande Dourados. Pretendeu-se analisar, ainda, as implicações jurídicas quanto à possibilidade de vazamento de dados pessoais protegidos por esses terceiros prestadores de serviços contratados pela Administração Pública que exercem suas atividades sem que os devidos cuidados sejam tomados pela contratante. O método adotado foi a pesquisa qualitativa de caráter exploratório, por meio da análise de documentos que compõem o processo de planejamento dos contratos e da aplicação de questionário com questões abertas aos servidores/empregados públicos que têm esses encargos na instituição. Os resultados, após a análise de todo o material coletado, apontaram que, mesmo a Lei nº 13.709/2018 impondo responsabilidades aos gestores nos encargos de controlador, gestor de contratos e equipe de planejamento, não foi possível confirmar a existência de percepção de riscos de vazamentos de dados nos contratos terceirizados do Hospital Universitário (HU). Por fim, concluiu-se que os procedimentos de contratação determinados pela IN 05/2017 e pela LGPD não influenciam em nenhuma medida adicional ou complementar de proteção de dados pessoais de pacientes do Hospital. O resultado do trabalho levou à proposta de alteração do inciso II do art. 25 da Instrução Normativa (IN) 05/2017.

Palavras-chave: dados pessoais; proteção; riscos; contrato.

ABSTRACT

It is known that Law No. 13,709, of August 14, 2018, better known as the General Law for the Protection of Personal Data (LGPD), brought significant impacts to legal entities governed by public and private law, which are obliged to adapt their procedures in order to promote data protection as a fundamental right to a dignified life. The objective of this work is to understand the level of risk perception, concern and privacy protection of the controller (art. contract planning (art. 21, item I, d of IN No. 05/2017), in relation to contracts with companies that provide cleaning, surveillance, reception, telephone operator, pantry, operational assistant, protocol, with hand supply of work to the University Hospital of Grande Dourados. The method adopted will be qualitative exploratory research, through the analysis of documents that make up the contract planning process and through the application of a questionnaire with open questions, to public servants/employees who have this role in the institution. The results, after analyzing all the material collected, consider that even Law No. 13,709/2018, imposing responsibilities on managers in charge of controller, contract manager and planning team, it was not possible to confirm the existence of a perception of risks of data leaks in the HU outsourced contracts. Finally, it is concluded that the contracting procedures determined by IN 05/2017 and the LGPD do not influence any additional or complementary measure for the protection of personal data of patients at the Hospital, and legal implications are foreseen regarding the possibility of data leakage. personal, protected by a third-party service provider contracted by the public administration and that carries out its contractual activities without due care by the contracting party. The result of the work is the proposal to change item II of art. 25 of Normative Instruction 05/2017.

Keywords: personal data; protection; scratches; contract.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Art.	Artigo
CPF	Cadastro de Pessoa Física
EBSERH	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
EPC	Equipe de Planejamento da Contratação
HU	Hospital Universitário
HU-UFGD	Hospital Universitário da Grande Dourados
IN	Instrução Normativa
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
RG	Registro Geral
RLCE	Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Lei de Acesso à informação.....	34
Quadro 2. Constructo da pesquisa	43
Quadro 3. Critérios para aplicação do questionário	44
Quadro 4. Estrutura base para o questionário.....	47
Quadro 5. Demonstrativo da quantidade de postos de trabalho terceirizados por contrato em atividade no HU	50
Quadro 6. Distribuição de empregado terceirizado por setor e carga horária	51
Quadro 7. Atividades contratadas que necessitam de tratamento de dados	52
Quadro 8. Acesso a dados pessoais e adequações	55
Quadro 9. Mapa de riscos	58
Quadro 10. Aderência ao Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade .	61
Quadro 11 - Processos utilizados para análise documental.....	71

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. A gestão e fiscalização dos contratos realiza o acompanhamento e o monitoramento dos dados pessoais acessados pelos empregados terceirizados durante as suas atividades?.....	65
Gráfico 2. Os contratos administrativos em vigência têm cláusulas que estabeleçam a obrigação das empresas terceirizadas quanto à responsabilidade de seus empregados (operadores) pelo tratamento de dados	66
Gráfico 3. Existe termo de confidencialidade assinado pelas funcionárias e funcionários e pelas empresas contratadas se comprometendo a não divulgarem informações confidenciais que envolvam dados pessoais, a fim de evitar exposições indevidas ou abusos de privilégio	66
Gráfico 4. Possui capacitação e/ou treinamento em proteção de dados pessoais?	67
Gráfico 5. A equipe de planejamento recebe orientações	68
Gráfico 6. A construção do termo de referência no que se refere à especificação das responsabilidades e obrigações é feita excluindo o acesso de dados considerados desnecessários	69
Gráfico 7. A avaliação dos riscos de vazamentos de dados está incluída no processo de planejamento	69

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
1.1 Problema de pesquisa	14
1.2 Objetivos.....	15
1.3 Justificativa e relevância da pesquisa	16
1.4 Contexto em que a pesquisa foi aplicada.....	17
1.5 Estrutura do trabalho	18
2 O DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	20
2.1 A Lei Geral de Proteção de Dados na Administração Pública	25
2.2 Lei de Acesso à Informação e Informações Pessoais	28
2.3 A relação entre a LGPD e a LAI	33
2.4 Políticas de Dados Abertos do Poder Executivo Federal	35
2.5 Contratos administrativos de prestação de serviços	36
2.6 O acesso de informações pessoais por empresas contratadas.....	37
2.7 Tratamento dos dados por empresas terceirizadas prestadoras de serviços	40
3 HIPÓTESE E METODOLOGIA DE PESQUISA.....	42
3.1 Classificação da pesquisa	42
3.2 Questões de pesquisa	43
3.3 Método da pesquisa	45
3.4 Instrumentos de coleta de dados	46
3.5 Coleta de dados.....	46
3.6 Critério de validade e confiabilidade.....	47
4 ANÁLISE DOS CONTRATOS E DOS RISCOS ENVOLVIDOS.....	49
4.1 Contratos com possibilidades de acesso a dados pessoais	49
4.2 Análise dos termos de referência.....	51
4.3 Análise da fase de planejamento dos contratos com fornecimento de mão de obra	56
4.4 Análise dos mapas de riscos dos contratos	57
4.5 Adequação dos contratos à LGPD.....	59

4.6 Análise da percepção dos agentes públicos envolvidos nos contratos de prestação de serviços terceirizados quanto aos riscos de vazamento de dados	62
4.7 Proteção da privacidade realizada por gestores e fiscais de contratos	65
4.8 Preocupação com a privacidade por parte das equipes de planejamento da contratação ...	66
5 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS E RESULTADOS DA PESQUISA	71
5.1 Resposta à questão problema.....	72
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79
APÊNDICES	85
Apêndice A1 – Questionário aplicado ao controlador de proteção de dados do Hospital Universitário da Grande Dourados, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	85
Apêndice A.2 – Questionário aplicado aos Gestores dos contratos analisados a respeito de proteção de dados do Hospital Universitário da Grande Dourados, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, na fase de execução dos contratos durante a sua vigência	88
Apêndice A.3 – Questionário aplicado ao integrante técnico e integrante administrativo da equipe de planejamento de cada um dos contratos analisados com o objetivo de verificar a respeito de preocupação da privacidade na fase de planejamento das licitações do Hospital Universitário da Grande Dourados, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, na fase de execução dos contratos durante a sua vigência	90
ANEXOS	92
Anexo A – Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017	92

1. INTRODUÇÃO

A terceirização de serviços considerados de apoio, acessórios ou instrumentais tem sido amplamente utilizada pela Administração Pública federal como estratégia do próprio Estado brasileiro justificando a necessidade de concentrar esforços em sua atividade principal, voltada aos interesses da sociedade (OLIVEIRA, 2022).

Corroborando, o Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018, tratou de extinguir 60,9 mil cargos públicos da administração federal e, conseqüentemente, proibiu a abertura de novos concursos públicos para esses postos. Outros decretos similares já haviam sido editados pelo Governo Federal (PRADO, 2018), abrindo caminho para a contratação desses serviços por meio de empresas interpostas para o fornecimento de mão de obra. São serventes, vigilantes, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, telefonistas, copeiros, entre diversas outras funções que estão presentes diariamente nos órgãos públicos por meio de licitações.

É bem verdade que o Poder Público, por um lado, tem realizado um esforço acentuado para regulamentar as contratações e orientar a fiscalização desses contratos para além da correta prestação de serviços, bem como para evitar a condenação judicial e a responsabilização da Administração em decorrência de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte dessas empresas (FILHO; XAVIER, 2014).

Por outro lado, o avanço da tecnologia da informação, das políticas de transformação digital e de governo eletrônico, com vários serviços públicos migrando para o digital, em que o cidadão passa a fazer o pedido de certidões e a recebê-las por meio de um aplicativo de celular, como exemplo, tem provocado discussões acerca também da segurança de informações e de dados pessoais dos usuários de serviços públicos (VIANNA; STROPPIA, 2021).

Essas duas vertentes colocadas acima se relacionam e tornam ainda mais complexos os desafios dos gestores quando falamos do dever de transparência e de publicidade, já que a Administração Pública é a maior detentora de dados pessoais entre todas as instituições. Assim, harmonizar procedimentos com a legislação vigente – que ela mesma deve cumprir – não é tarefa das mais simples.

É justamente nesse cenário de terceirização ampla, serviços públicos digitais, transparência pública, aumento significativo da facilidade de acesso às informações das mais diversas categorias (de pessoas físicas e jurídicas, principalmente informações pessoais dos mais variados matizes), ampliação dos meios e formas de comunicação e aumento da velocidade de transmissão de informações que surge a Lei nº 13.709/2018 (BRASIL, 2018),

chamada de LGPD, impactando todas essas atividades e determinando medidas de proteção e tratamento de dados sob pena de responsabilização de agentes públicos.

A LGPD determinou às instituições públicas e privadas implementarem medidas de controle de proteção de dados e realizarem a devida adequação de suas rotinas de trabalho, visando mitigar riscos de vazamento de dados pessoais. Assim têm procedido muitos órgãos, ainda que de maneira tímida (PORTAL TCU, 2022).

Logo, a questão da terceirização se insere nesse contexto, na medida em que os funcionários contratados desempenham atividades cotidianas na Administração – ainda que acessórias e de apoio –, de modo que o volume de informações acessadas por eles traz grande preocupação.

No âmbito do Hospital Universitário da Grande Dourados (HU-UFGD), onde esta pesquisa é desenvolvida, em razão da quantidade de dados sensíveis produzidos em decorrência do estado de saúde das pessoas, destaca-se a inquietação com o acesso de dados pessoais por empregados que não têm vínculo com a instituição, e sim com as empresas que as contrataram.

Nesse sentido, questiona-se a percepção dos agentes públicos frente a toda essa realidade; afinal, ninguém quer encontrar seus dados pessoais, ainda mais relacionados a sua saúde física, em posse de terceiros e fora das finalidades para as quais deveriam estar sendo usados, causando danos emocionais e perturbação em função de sua divulgação ilícita.

Dessa forma, sabendo-se que as empresas estão presentes no HU prestando serviços em várias frentes de trabalho, por meio de uma relação jurídica decorrente de um contrato firmado entre as partes, pergunta-se qual é a percepção dos agentes públicos encarregados do tratamento de dados pessoais quanto à preocupação com a privacidade (MALHOTRA; KIM; AGARWAL, 2004), percepção de risco (FEATHERMAN; PAVLOU, 2003) e proteção de privacidade (SHIN, 2010) em relação ao contratos de mão de obra no interior da instituição.

Apesar de existirem muitas publicações em artigos, livros, revistas, dissertações e teses, o que se mostra como um reflexo de a LGPD ser amplamente discutida em vários ramos do Direito, não localizamos antecedentes que abordem o cerne da questão que propomos debater neste trabalho, lacuna que buscamos preencher com possível sugestão de ampliação da tutela em face das circunstâncias da contratação dessas empresas, fator não abordado diretamente pela legislação e que se traduzirá em benefícios não somente aos gestores, mas também à sociedade.

Os instrumentos jurídicos de proteção de dados pessoais previstos na legislação infraconstitucional tutelam circunstâncias específicas que não abrangem qualquer pessoa. É necessário estar numa situação específica, além de ser pessoa. O *habeas data*, por exemplo, é

utilizado quando se quer ter acesso a informações de caráter pessoal dispostas em banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público e há a pretensão de retificá-las.

Diante de todo o exposto, e no intuito de responder à problemática, é que surge a necessidade de compreender o processo de contratação das empresas e a realidade vivenciada pelos gestores para verificar o nível de percepção deles a respeito da proteção da privacidade nos contratos de prestação de serviços.

1.1 Problema de pesquisa

Sabe-se que o Estado, para cumprir com seu papel, precisa muitas vezes adquirir bens e contratar empresas para prestação de serviços de apoio, tais como copeiragem, recepção, vigilância patrimonial, higienização e limpeza. Com isso, a Administração Pública passa a não mais realizar concursos públicos visando a contratação de servidores para a execução de tarefas indiretas, ou seja, para os serviços considerados auxiliares, instrumentais e acessórios.

Contudo, o fato é que a legislação que abarca a contratação desses serviços pela Administração Pública não foi capaz de provocar a percepção dos gestores públicos para a preocupação com a privacidade já no processo de planejamento da contratação. A própria Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021^a), conhecida como Nova Lei de Licitações, que entrou em vigor para substituir a Lei nº 8666/93, determinou a obrigatoriedade de previsão de riscos inerentes à execução do contrato, que deverá constar na matriz de riscos, mas não orienta expressamente que o risco de vazamentos de dados precisa ser calculado por refletir inclusive na imagem institucional do órgão, além de acarretar condenações a indenizações a serem pagas com recursos públicos, devido à má gestão de riscos corporativos.

Nesse contexto em que surge todo o problema, as empresas contratadas pela Administração Pública acabam por ter acesso, durante a execução de suas atividades estabelecidas em contratos, a dados pessoais muitas vezes sensíveis. Sendo assim, pergunta-se: qual é a percepção de risco dos servidores públicos envolvidos no planejamento da contratação e no acompanhamento dos contratos de prestação de serviços com emprego de mão de obra exclusiva no HU-UFGD em relação à preocupação e proteção da privacidade?

Somente para ilustrar o receio trazido por este trabalho, menciona-se o caso envolvendo a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein e a União, representada

pela Advocacia Geral da União, em que 16 (dezesesseis) milhões de brasileiros tiveram seus dados pessoais e prontuários médicos divulgados na rede mundial de computadores em decorrência de um funcionário do Hospital Albert Einstein ter publicado uma lista com usuários e senhas que davam acesso aos bancos de dados de pessoas testadas, diagnosticadas e internadas por covid-19 nos 27 (vinte e sete) estados.

Dado o exposto, busca-se examinar todo o processo de contratação de terceiros dos contratos vigentes do HU-UFGD, traçando um paralelo com a Lei nº 13.709/2018 (BRASIL, 2018), a Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021a) e a IN nº 05/2017 (BRASIL, 2017a), que dispõem sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, para verificar se as medidas orientadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – e adotadas pelo controlador e pelos operadores – são suficiente para mitigar eventuais riscos provenientes de utilização indevida de dados pessoais.

Cumprе mencionar que não é o escopo deste trabalho abordar todos os aspectos da terceirização na Administração Pública, mas tão somente demonstrar que, devido à complexidade do assunto e, conseqüentemente, à ampliação das atividades autorizadas a contratar empresas terceirizadas, a matéria tem ganhado um papel de destaque nos últimos anos, com enfoque voltado para a regulamentação das licitações de prestação de serviços, para as formas de execução e para as tarefas permitidas, a exemplo do que dispõe o Decreto nº 9.507/2018 e a IN MPDG 05/2017, que regulam o tema (BRASIL, 2021c).

1.2 Objetivos

Para responder ao questionamento apresentado anteriormente, o presente trabalho tem por objetivo principal analisar a percepção de risco dos servidores públicos envolvidos no planejamento da contratação e no acompanhamento dos contratos de prestação de serviços com emprego de mão de obra exclusiva no HU-UFGD em relação à preocupação e proteção da privacidade, a partir das medidas já adotadas em observância à LGPD, ao Guia de Elaboração do Programa de Governança em Privacidade e ao Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.

Como objetivos específicos, busca-se:

- a) demonstrar que dados pessoais sensíveis são acessados por terceiros mediante contratos ou convênios para a prestação de serviços considerados acessórios e de apoio segundo a legislação;
- b) investigar se as medidas adotadas atualmente são suficientes para mitigar os riscos de vazamento de dados;
- c) descrever os riscos envolvidos no vazamento de dados de repartições públicas.

Em suma, pretende-se demonstrar que existe uma parcela significativa de pessoas que prestam serviços diariamente não somente ao HU-UFGD, mas também às três esferas do Poder Público, que não têm vínculo empregatício com o órgão, e sim com as empresas que os contratam, e que acessam diversos dados sigilosos cotidianamente. Por essa razão, o controlador e os agentes de tratamento de dados pessoais precisam monitorar de forma mais eficaz esses acessos, criando medidas não abarcadas pelos normativos vigentes.

1.3 Justificativa e relevância da pesquisa

Com o advento da Lei nº 13.709/2018 (BRASIL, 2018), da LGPD e da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021a), conhecida como Nova Lei de Licitações, é cediça a necessidade de os órgãos públicos buscarem mecanismos de monitoramento e de tratamento de possíveis dados a que a empresas contratadas venham a ter acesso.

Importa dizer, no caso em análise, que mesmo esses trabalhadores não estando subordinados ao Poder Público, não é retirada a responsabilidade da Administração de fiscalizar e de criar medidas de proteção e tratamento de dados acessados por eles para desempenharem suas atividades. Logo, este estudo se justifica pela necessária preocupação com o conjunto das informações pessoais as quais as empresas prestadoras de serviços terceirizados acessam ou, por descuido, acabam acessando em razão das suas atividades. O tema em estudo tem relevância em razão do momento, que impõe às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado a obrigação de se adequarem à conformidade determinada pela LGPD, sobretudo porque pode existir uma brecha nas medidas de controle envolvendo dados em posse de terceiros, de modo que a percepção e as ações adotadas pelos gestores serão objeto de estudo ao longo deste trabalho.

Ao proceder ao presente estudo, infere-se que o objetivo é analisar o tratamento relativo a dados pessoais pelas empresas contratadas que prestam serviços no âmbito da Administração. Por isso, é importante analisar a quais dados as empresas têm acesso, qual tratamento está sendo ofertado a eles (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação ou até mesmo a sua extração) e, obviamente, se os gestores do HU-UFGD têm a percepção dos riscos especificamente para o titular dos dados que são manuseados diariamente na rotina do HU.

1.4 Contexto em que a pesquisa foi aplicada

Esta pesquisa foi realizada no HU-UFGD, que faz parte da rede de hospitais públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), uma empresa pública de natureza jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 12.550/2011 (BRASIL, 2011b), vinculada ao Ministério da Educação.

A opção de realizar a pesquisa no âmbito do HU se deve ao fato de que este pesquisador faz parte do Comitê de Implementação da LGPD na instituição e, mediante a atuação no Comitê, pôde perceber a quantidade de dados pessoais que são manuseados por empregados terceirizados que não são diretamente vinculados ao Hospital, tampouco se reportam a ele.

Nesse cenário, considerando as exigências da LGPD em relação às adequações dos contratos vigentes, passou-se a interrogar se aquelas medidas eram suficientes. Muito além, proveio a indagação se todos os responsáveis por tratamento de dados no HU tinham noção de quais circulavam em posse de empresas vencedoras de licitação e que muitas vezes assinavam contratos com prazo de vigência de apenas 12 (doze) meses.

Outro fator que chamou a atenção foi que, na fase de elaboração da matriz de riscos dos contratos, a alocação de riscos relacionados aos vazamentos de dados não é feita pelas equipes de planejamento, o que reforça a tese de que não existe percepção de risco nem preocupação com a privacidade nas fases anteriores à lavratura e assinatura dos contratos.

A realidade aqui retratada inspirou a curiosidade deste pesquisador em obter dados descritivos e realizar um estudo de caso visando propor soluções, assumindo um exercício de empatia, referenciando-me inclusive aos meus próprios dados sendo manuseados em situação de riscos (LÜDKE; ANDRÉ, 1986).

1.5 Estrutura do trabalho

Para atender aos propósitos deste estudo, a dissertação foi dividida em seis capítulos. No primeiro, que é a introdução, busca-se apresentar o que se pretende com este trabalho e o contexto em que foram visualizados o problema, a justificativa e a relevância do problema de pesquisa para a sociedade.

No segundo capítulo, é apresentado o referencial teórico que fundamenta as análises e discussões desta dissertação, acentuando-se a problemática da terceirização no contexto atual da LGPD, da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Nova Lei de Licitações.

Em seguida, no terceiro capítulo, são apresentados os tópicos que norteiam a metodologia da pesquisa. Inicialmente é feita uma apresentação da classificação da pesquisa, sendo expostas as questões que direcionaram a escolha do método, os instrumentos utilizados na coleta de dados, assim como o processo de análise do material. Em seguida são apresentadas as questões principais a serem respondidas e como foi realizada a coleta de dados, além dos critérios de validade e de confiabilidade das informações coletadas.

O quarto capítulo destina-se a realizar a análise do documental (SOUZA; GIACOMONI, 2021). Essa fase da pesquisa qualitativa permite buscar evidências e indicadores sobre a hipótese que se pretende confirmar. Nela não são examinados apenas contratos firmados, mas todos os documentos que compõem o processo de contrato (BARDIN, 2015). Sendo assim, destacam-se seis pontos de análise dos contratos e seus riscos envolvidos, sendo eles: contratos com possibilidades de acesso a dados pessoais; análise da fase de planejamento dos contratos com fornecimento de mão de obra; análise dos mapas de riscos dos contratos; análise dos termos de referência; adequação dos contratos à LGPD; análise da percepção dos agentes públicos envolvidos com contratos de prestação de serviços terceirizados quanto aos riscos de vazamentos de dados.

No quinto capítulo apresentamos a análise dos resultados coletados durante a pesquisa, com base nos constructos utilizados na pesquisa qualitativa, no resultado da análise documental e no questionário aplicado aos principais agentes com responsabilidade sobre a política de privacidade do HU. Neste capítulo é possível estabelecer o grau de percepção das autoridades com poder decisório sobre a percepção, preocupação e proteção da privacidade no âmbito do HU-UFGD.

Por fim, no sexto e último capítulo deste trabalho, apresentamos as considerações finais, referentes a tudo que foi investigado e coletado para resolução do problema, não descuidando dos objetivos geral e específicos.

Ao final do trabalho, ficam disponíveis as referências utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa, os apêndices e os anexos.

2 O DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O desenvolvimento do computador e dos seus programas trouxe à civilização contemporânea monumental avanço tecnológico em todos os ramos da ciência, na medida em que as tarefas que exigem mais esforço físico que intelectual passaram a ser feitas por ele. Com isso, os cientistas, atualmente, podem se dedicar à pesquisa e à criação, enquanto o computador efetua tarefas que, antes, eram muito demoradas e roubavam precioso tempo que poderia ser dedicado ao desenvolvimento de pesquisas muitas vezes essenciais para a vida do homem, como as que resultam na produção de medicamento capaz de combater e evitar doenças terríveis (DONNAMARIA; TERZIS, 2012).

Inexiste, contudo, setor em que o computador tenha pespegado mais impactante desenvolvimento do que no da comunicação, tendo na prática feito sucumbir todas as barreiras que impediam a rápida e imediata troca de informações, criando um paradigma na comunicação humana, qual seja, a comunicação simultânea (MAYER-SCHONBERGER; CUKIER, 2014).

O Brasil conectou-se à internet limitando o acesso a órgãos governamentais e universidades, sendo que somente em 1995 ele foi ampliado para todas as pessoas, mediante a utilização obrigatória dos serviços de um provedor de acesso. Tais serviços, no início, eram obrigatoriamente pagos; entretantes, atualmente vários deles têm acesso gratuito, fato que contribuiu sensivelmente para a ampliação do número de pessoas e de computadores interligados à internet, tornando o computador um meio de comunicação tão essencial quanto o telefone, praticamente substituindo o aparelho de fax – que por certo terá o mesmo destino da máquina de datilografar, qual seja, o desuso.

A atividade empresarial é muito mais dinâmica que qualquer sistema jurídico. O desenvolvimento dessa atividade cria diversas formas e modelos contratuais a ela mais adequados, e muitos deles nem sequer recebem tratamento legal (CARVALHO, 2005). O barateamento do custo dos computadores e a expansão da internet, que se tornou acessível a milhões de pessoas, são fatos que não passaram despercebidos pelo empresário que, lançando mão de sua aguçada intuição para colocar seu produto ou serviço no mercado de consumo de forma a aumentar seu lucro, viu nessas tecnologias um forte veículo para exercer sua atividade empresarial a um custo mais baixo que o do sistema tradicional, uma vez que poderia utilizar a grande rede de computadores para fazer negócios sem a necessidade de aumentar sua estrutura física e, principalmente, seu custo operacional. No início, a rede interessou somente a pequenos empresários, passando eles a usar esse poderoso instrumento de comunicação que, pouco a

pouco, avolumou-se e começou a chamar a atenção dos grandes conglomerados econômicos (CARVALHO; ARITA; NUNES, 1999).

A partir da entrada de grandes empresas e bancos, criando e ampliando o comércio eletrônico, a internet sofreu sua primeira revolução, qual seja, a introdução do conceito “.com” de exercer a atividade empresarial, consolidando de maneira definitiva o modelo virtual de negociar, em que o contato entre o empresário e o consumidor é totalmente *on-line*, vale dizer, não é atual e real, pois, desde a oferta do produto ou serviço até o pagamento, tudo se passa no meio virtual (CASTELLS, 2013).

Em cada país, a sociedade da informação está sendo construída em meio a diferentes condições e projetos de desenvolvimento social, segundo estratégias moldadas de acordo com cada contexto. As tecnologias envolvidas vêm transformando as estruturas e as práticas de produção, comercialização e consumo, bem como de cooperação e competição entre os agentes, alterando, enfim, a própria cadeia de geração de valor. Do mesmo modo, regiões, segmentos sociais, setores econômicos, organizações e indivíduos são afetados diferentemente pelo novo paradigma, em função das condições de acesso à informação, da base de conhecimento e, sobretudo, da capacidade de aprender e inovar.

Mais um impacto da internet, talvez o mais profundo e ainda o menos conhecido, deve ser mencionado no presente trabalho: o das transformações do universo humano em virtude da integração crescente entre as pessoas e as máquinas. Nesse sentido, Sorj (2003, p. 40) diz:

Trata-se de uma área da qual sabemos pouco e em torno da qual se enfrentam diferentes escolas de pensamento. Para alguns, o computador tem o potencial de espelhar a mente humana, o que permitiria, no futuro, uma quase integração entre ambos. Para outros, pelo contrário, a distância entre a mente humana e a inteligência artificial seria intransponível, pois a mente humana não seria indissociável de seu suporte biológico-cultural, dentro do qual se constitui e a cujas necessidades responde.

Em meio a essa nova realidade, outro aspecto sobre o qual existe um debate, por vezes confuso, é a chamada realidade virtual, definida por Sorj (2003, p. 40) como “o conjunto de imagens e sensações produzidas por meios eletrônicos”. A realidade virtual é contraposta muitas vezes à “realidade”, como se o mundo virtual fosse menos real, autêntico que o mundo das “sensações” ou o mundo tal como experimentado antes da telemática. O ser humano se relaciona com o mundo através da cultura, que determina a forma de perceber, compreender, interpretar e avaliar a experiência transmitida pelos sentidos. Seja por meio da Bíblia, do Alcorão ou de um livro de ciência, a única forma de superar a finitude da experiência individual

é pelos mundos significativos que organizam e permitem transcender o universo limitado de nosso mundo sensorial.

A produção crescente de conhecimento e sua disponibilização imediata pela internet aumentam enormemente a produtividade social, facilitam muito a localização da informação e o processamento de dados. Sem podermos responder se o futuro nos deparará ou não com *Cyborgs* (computadores humanos), o desafio agora é lidar com a telemática como uma competência cada vez mais essencial para inserção social e compreender suas consequências sobre o sistema socioeconômico, político e cultural.

O fator diferencial da sociedade da informação é que cada pessoa e organização não só dispõe de meios próprios para armazenar conhecimento, mas também tem uma capacidade quase ilimitada para acessar a informação gerada pelos demais e potencial para ser um gerador de informação para outros. Essa capacidade sempre existiu, mas de forma seletiva e mais ou menos rudimentar, sendo peculiaridade da sociedade da informação o caráter geral e ilimitado de acesso ao conhecimento.

Essa mudança que permite facilidades no acesso à informação é o principal fator que desencadeia uma série de transformações sociais de grande alcance. A disponibilidade de novos meios tecnológicos provoca alterações nas formas de atuar nos processos. E quando várias formas de atuar sofrem modificações, resultam em mudanças inclusive na maneira de ser. Definitivamente, as novidades tecnológicas chegam a transformar os valores, as atitudes, o comportamento e, com isso, a cultura e a própria sociedade. No entanto, todo esse avanço também trouxe implicações negativas para a sociedade, sobretudo a ocorrência de crimes na internet.

Além disso, a era da digitalização trouxe a necessidade de impor limites ao compartilhamento de informações que na maioria das vezes vêm acompanhadas de dados pessoais, invadindo a privacidade das pessoas e causando desconforto e danos irreparáveis a elas. Desse modo, o avanço da sociedade da informação tornou imprescindível que o Direito acompanhasse essa evolução, surgindo, assim, tentativas do legislador de tipificar algumas formas de condutas que eram praticadas através de um dispositivo – computador, celular, tablet, entre outros – e que até então não recebiam a devida punição legal ou de responsabilizar civilmente as partes envolvidas (OLIVEIRA; JÚNIOR; MIRANDA, 2013).

Constata-se que no Brasil há uma grave deficiência legislativa, de modo que algumas dessas condutas ainda não são tipificadas pela legislação e encontram nela muitas lacunas, sucedendo, assim, uma sensação de impunidade no ambiente virtual, com um Legislativo

arcaico que não acompanha as evoluções cibernéticas, gerando o desejo cada vez maior de que tenhamos um ordenamento jurídico moderno e retificado (AMARAL; MULLER, 2021).

Durante muito tempo a legislação brasileira mostrou-se muito inferior ao que deveria (BARRETO, 2020), até a aprovação da LGPD. Cumpre mencionar que essa Lei tem como fundamentos: a) o respeito à privacidade; b) a autodeterminação informativa; c) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; d) a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; e) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; f) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e g) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Pinheiro (2018, p. 11) justifica a criação da Lei:

O espírito da lei foi proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, trazendo a premissa da boa-fé para todo o tipo de tratamento de dados pessoais, que passa a ter que cumprir uma série de princípios, de um lado, e de itens de controles técnicos para governança da segurança das informações, de outro lado, dentro do ciclo de vida do uso da informação que identifique ou possa identificar uma pessoa e esteja relacionada a ela, incluindo a categoria de dados sensíveis.

Essa Lei emerge como uma garantia derivada da privacidade, visto que esta cuidava – inicialmente – apenas de questões eminentemente íntimas do ser humano. Tal direito aparece em virtude do desenvolvimento tecnológico, que permitiu a coleta massificada de informações dos cidadãos.

Pela LGPD, as atividades de tratamento legítimo, específico e explícito de dados pessoais informado previamente ao titular devem estar orientadas pelos seguintes princípios: da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas (PINHEIRO, 2018, p. 24–25).

Em relação à privacidade, prevê a Lei que, através de práticas de segurança e transparência, a organização deve garantir o direito de privacidade e proteção dos dados pessoais bem como deve estabelecer novos processos e regras sobre o tratamento destinado a eles.

Com o estabelecimento de regras-padrões para todos os colaboradores envolvidos com o tratamento de dados, o trabalho se torna padronizado e harmônico, sem conflitos ou

desencontros de informações. Com boas práticas de segurança, o mercado assegura a livre concorrência e proporciona melhores experiências para o consumidor final.

Ainda sobre o tema, inicialmente convém lembrar que o ordenamento brasileiro somente previu especificamente o direito à proteção de dados pessoais a partir da Constituição de 1988 e de maneira genérica. Como acentuam Ruaro e Rodriguez (2010, p. 274),

O direito à proteção de nossos dados pessoais no sistema jurídico brasileiro é tratado de forma superficial em legislações esparsas e fragmentadas. Os dados pessoais e a privacidade têm estreita relação. Assim, é importante mencionar o que está previsto na Constituição acerca da privacidade e dos direitos relativos à personalidade. Primeiramente cabe destacar a dignidade humana como um dos fundamentos, para a constituição de um Estado Democrático de Direito, e tido também como princípio fundamental.

Nesse cenário, as previsões infraconstitucionais acerca da proteção de dados pessoais, especificamente até 2014, resumiam-se ao *writ* do *habeas data*, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Tributário Nacional, à Lei Complementar 105/2001 e, acessoriamente, à LAI (FILHO; XAVIER, 2014).

Com o crescimento da utilização da tecnologia da informação, especialmente por meio da internet, o aumento de bancos de dados, seja em instituições públicas ou privadas, contendo informações pessoais fez expandirem também as possibilidades de violação do direito fundamental à privacidade. O Código Civil, ao tratar dos direitos da personalidade, tutela expressamente a integridade psicofísica, a vida, o nome e o pseudônimo, a voz, a imagem, a honra, a boa fama e a vida privada (TEPEDINO; TEIXEIRA; ALMEIDA, 2018).

Aduz Doneda (2021, p. 326) que “a proteção de dados pessoais é uma garantia de caráter instrumental, derivada da tutela da privacidade, porém não limitada por esta, e que faz referência a um leque de garantias fundamentais que se encontram no ordenamento brasileiro”.

Nesse prisma, Rodotà (2008, p. 21) acentua que “o redimensionamento da proteção de dados constitui um processo que deve ser constante e indispensável, não apenas para oferecer efetiva proteção a um direito fundamental, mas também para impedir que novas sociedades se tornem sociedades de controle, vigilância e seleção social”.

Observe-se que a perspectiva aqui abordada é a de que os dados pessoais, quaisquer que sejam, precisam ser protegidos em certa medida e circunstância, porque podem conter todos os direitos da personalidade previstos no Código Civil, relacionados com os direitos fundamentais previstos na Constituição. Consoante afirma Doneda (2021, p. 27),

[...] o ordenamento jurídico brasileiro contempla a proteção da pessoa humana como seu valor máximo e a privacidade como um direito fundamental. Com efeito, para concretização desse direito, a efetivação da tutela da privacidade não pode ser concebida separadamente das cogitações sobre sua própria estrutura e conteúdo, ao contrário, vai depender de uma valoração complexa na qual sejam sopesadas situações concretas quando de suas aplicabilidades.

Todos esses direitos fundamentais estão em íntima e constante relação, principalmente em face do avanço da tecnologia da informação atualmente. Como bem salienta Cebrián (1999, p. 21):

[...] a rede, por meio de instituições e corporações governamentais e privadas, tem um potencial assustador para violar a intimidade de uma maneira irreversível e sem precedentes. Entretanto, a maioria de nós acredita que temos o direito de decidir que informações pessoais divulgar, a quem e para quê.

É um dos direitos fundamentais o sigilo de dados, sendo assegurada sua inviolabilidade. A princípio, o tratamento jurídico dado é o mesmo do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, ficando somente ressalvado o sigilo das comunicações telefônicas, que pode ser quebrado mediante ordem judicial, conforme estabelecido no art. 5º, inc. XII, da Magna Carta (TEPEDINO; TEIXEIRA; ALMEIDA, 2018).

Ocorre que outro panorama se tem hoje com a difusão da tecnologia da informação, por meio dos mais diversos aparelhos de comunicação, especialmente os computadores pessoais e os telefones celulares – especialmente os *smartphones* –, entre inúmeros outros. Com efeito, as relações de comunicação estabelecidas entre a iniciativa privada e a população necessitam de uma atenção urgente, em face da coleta de dados pessoais sem precedentes que ocorre nesta Era da Informação.

Diante dessa complexidade e principalmente em face das circunstâncias em que os dados pessoais estão dispostos nas redes, o Direito tem o desafio de encontrar soluções jurídicas que proporcionem a concretização desse direito fundamental e garantam que a pessoa e sua dignidade sejam o foco em todos os projetos e ações das instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

2.1 A Lei Geral de Proteção de Dados na Administração Pública

Algumas declarações internacionais preveem a proteção de dados pessoais. Podem ser citados: a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948; a Convenção para Proteção de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, de 1950, pactuada em Roma; e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, firmado em Nova Iorque no ano de 1966 (RUARO; RODRIGUEZ, 2010).

No mundo, existem três grupos de países quanto ao posicionamento em relação aos sistemas de proteção de dados pessoais. Um primeiro que possui leis específicas acerca da proteção dos dados pessoais; um segundo que tem projetos em andamento, variando o estágio em cada país desse grupo no qual o Brasil ainda está incluído, apesar de ter aprovado o Marco Civil da Internet, por intermédio da Lei nº 12.965/2014; e um terceiro grupo que não tem qualquer legislação acerca da proteção de dados pessoais.

Os modelos norte-americano e europeu são considerados indutores de medidas a serem adotadas por outros países. Há uma tendência à convergência das políticas públicas relacionadas à proteção de dados pessoais, sob a ótica da pesquisa em políticas públicas comparadas (DONEDA, 2021, p. 221).

Informa ainda o mesmo autor (2021, p. 228) que:

A tentativa pioneira de elaborar um sistema de proteção de dados, foi em 1970, na República Federal da Alemanha de então, mediante a Lei de Proteção de Dados Pessoais do Land de Hesse. Tinha como objetivo disciplinar a atividade de centros de processamento de dados geridos pelo poder público. Também foi a pioneira a instituir a primeira autoridade para proteção de dados pessoais.

Tal iniciativa não teve eficácia condizente com a tutela dos direitos fundamentais relacionados com a privacidade devido ao regime político vigente na época na Alemanha.

Outro aspecto destacado por Doneda (2021, p. 229) é:

[...] o fato de que uma das consequências destas iniciativas precursoras, no contexto internacional, foi a consciência de que um enfoque feito exclusivamente na perspectiva do direito interno não seria suficientemente eficaz, tendo em vista que a coleta e tratamento de dados pessoais poderiam facilmente ser feitos fora dos limites espaciais de controle do Estado. Observa-se que para o autor do referido estudo representado em mapa, os Estados Unidos da América não possuem legislação para proteção dos dados pessoais.

No sistema norte-americano são citados os atos normativos existentes nos Estados Unidos da América. Quanto ao Brasil, apesar de ter uma legislação posterior às previstas nos Estados Unidos da América, já que o Marco Civil da Internet entrou em vigor apenas a partir

de junho de 2014 (LÓSSIO, 2020), situa-se no referido mapa numa situação mais avançada. Isso significa que não basta a simples inclusão de Lei no ordenamento, sem se estabelecer e efetivar uma política pública de proteção dos dados pessoais (RUARO; RODRIGUEZ, 2010).

A propósito, destaca Doneda (2021, p. 222-223) que:

[...] a diversidade entre os sistemas da common law e civil law teria exercido também certa interferência no desenvolvimento de regimes distintos. Observa que esta divisão não é taxativa, pois países que fazem parte da geografia do common law; como Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, hoje apresentam características mistas em suas disciplinas sobre a proteção de dados pessoais. O Reino Unido, após ter aprovado seu Data Protection Act em 1984, cuja perspectiva é diversa daquela que a Europa viria a adotar posteriormente, atualmente já realizou a transposição para Diretiva Europeia sobre proteção de dados pessoais em seu direito interno.

A Austrália possui um *Privacy Act e um Office of Privacy Comissione*. A normativa australiana foi considerada “inadequada” em relação aos padrões europeus de proteção de dados pessoais. A Nova Zelândia possui um *Privacy Act* de 1993 e um *Office of Privacy Comissione* (JÚNIOR; MARTINS, 2020).

O Canadá, uma federação onde é forte a produção normativa a cargo dos Estados, possui várias características comuns ao direito norte-americano. A proteção de dados pessoais é regulada, no setor privado, pelo *Persona Information Protection and Eletronic Documentes Act*; e, no setor público, pelo *Federal Privacy Act*. Devido a essa realidade, alerta Doneda (2021, p. 310) que:

[...] a disparidade de regimes de proteção entre os países, quaisquer que sejam suas categorias na ordem econômica mundial, não deixa dúvidas de que o fluxo de informações pessoais entre vários países é algo que precisa ser considerado de alta relevância.

Há mais de uma década, Collin Bennett (1992) já apontava para a tendência a uma convergência das regras locais de proteção de dados pessoais para uma regulação internacional, tendo em vista que o ambiente no qual circulam os dados pessoais é mundial, enquanto as normativas se originam localmente. Diante desse cenário, surge uma questão indispensável: como compatibilizar essas regras em alguns casos díspares?

Essa disparidade faz com que haja uma diminuição na proteção dos dados pessoais de um cidadão que não seja nacional, caso esses dados sejam tratados em país distinto, tendo em vista a possibilidade de eles transitarem além das fronteiras do país da pessoa cujos dados são objeto desse tratamento.

Atualmente, vive-se numa sociedade muitas vezes chamada de sociedade da informação, na qual a comunicação é feita de maneira permanente e instantânea. É incontestável que a internet hoje é um instrumento de comunicação e de pesquisa de informações de proporções planetárias (TEPEDINO; TEIXEIRA; ALMEIDA, 2018).

Nesse panorama todos os sistemas de dados, públicos ou privados, em alguma medida utilizam a internet, o que torna possível pesquisar as mais diversas informações em qualquer parte do mundo. Entretanto, como bem observa Cebrián (1999, p. 08): “A sociedade da informação oferece uma oportunidade extraordinária, mas também um desafio maior diante do que temos de responder ativamente” acerca da redução das distâncias e da generalização da informação.

Ainda nesse sentido, o autor alerta que as novas tecnologias da informação forcem a humanidade a adaptar-se às novas relações no espaço e no tempo, proporcionando uma aceleração nas mudanças sociais. Desse modo, a transparência e o acesso global à informação serão necessários nos próximos anos para que haja interação social em níveis mundiais, mas é necessário que ela ocorra de maneira solidária.

2.2 Lei de Acesso à Informação e Informações Pessoais

A LGPD trouxe um grande paradigma para o cotidiano das relações comerciais, industriais e, principalmente, do Poder Público, hoje certamente o maior detentor de dados pessoais entre todos os outros. Como explicam Viana e Stroppa (2021, p. 243), a Administração Pública é a maior armazenadora de dados pessoais. Justamente por isso, a LGPD deve ser observada com maior ressalva pelos agentes públicos e políticos:

A necessidade da LGPD se aplicar à Administração Pública decorre justamente do papel do Estado de controlar, ainda que indiretamente, a vida financeira, o acesso à saúde, dados referentes a processos judiciais, dados educacionais, dados trabalhistas, além de ser também um grande empregador - em nível municipal, estadual e federal, tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta (VIANA; STROPPIA, 2021, p. 239).

Especificamente o art. 23 da Lei nº 13.709/2018 tratou de determinar que os dados pessoais mantidos sob tutela do Poder Público com uso exclusivo para fins de interesse público

fossem objeto de tratamento e de controle. Nesse ponto, é possível perceber a nítida preocupação do legislador com a sensibilidade dos dados reunidos pela Administração Pública.

O eixo norteador das elaborações teóricas do Direito Constitucional, nesta era denominada de pós-positivismo, é a pessoa humana e sua dignidade. Analisando sistematicamente o ordenamento, o elenco dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil diz respeito à intimidade, à vida privada, à imagem das pessoas, à casa, às comunicações de todos os tipos, mediante correspondência tradicional (carta) ou eletrônica (e-mail), telefônica (voz ou mensagens eletrônicas), de dados e telegráfica. Todos esses direitos consideram que os fundamentais têm estreita relação com a proteção da privacidade nesta era de sociedade da informação, em face do avanço tecnológico (CALLEGARO, 2011).

O termo privacidade não está expressamente previsto na Constituição da República nem no Código Civil. Entretanto, na perspectiva abordada neste estudo, de que tal termo abrange os atos da vida privada e da intimidade bem como a constitucionalização dos direitos, principalmente os relacionados com os direitos da personalidade, a privacidade pode ter esse tratamento (CARVALHO, 2005).

Dada a necessidade de o Direito encontrar soluções que garantam a concretização desse direito fundamental, houve a aprovação da Lei Ordinária nº 12.965/2014 (BRASIL, 2014), a qual foi resultado da análise e reunião de 39 (trinta e nove) outros projetos, os quais basicamente tratavam de questões sobre a relação entre a privacidade e a internet, numa perspectiva de proteção de dados pessoais em face do avanço da tecnologia da informação. Segundo o voto apresentado pelo relator, os projetos foram objeto de amplas discussões junto à sociedade.

A Comissão Especial promoveu audiências públicas e seminários, no total de 07 (sete), em que os vários aspectos abordados nos textos em exame foram analisados. Sessenta e dois (62) palestrantes, de dezenas de instituições, participaram dos debates. Os temas das audiências públicas foram: atuação do Poder Público; direitos dos usuários; guarda de registros e privacidade dos usuários; liberdade de expressão e o potencial de inovação da internet; neutralidade da rede e governança da internet; neutralidade da rede e o potencial para a inovação; e responsabilidade civil de terceiros (NETHER, 2018).

Optou-se pela aprovação do texto do referido projeto com substitutivos ao texto original. Merece destaque que a Lei Ordinária nº 12.965/2014 (BRASIL, 2014) tem como base o uso da internet, sendo por isso chamada de Marco Civil da Internet.

Nesse prisma, convém ressaltar que a internet é o instrumento tecnológico de comunicação que penetrou nos mais diversos segmentos sociais, podendo até se afirmar sem ter o risco de se equivocar que essa penetração ocorre em quase todos os segmentos da sociedade de maneira direta ou indireta. A referida Lei chamada Marco Civil da Internet estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso desse meio de comunicação e de obtenção de informações que revolucionou diversos setores da sociedade (LÓSSIO, 2020).

Como acentua Cobriam (1999, p. 55) acerca da rede mundial de computadores, essa mudança tecnológica já “foi catalogada por muitos sociólogos e historiadores como algo mais importante do que a Revolução Industrial do século XIX, e vaticinam que transformará os hábitos sociais ainda mais do que está”. Observa-se que o propósito foi estabelecer um marco regulatório que abranja qualquer pessoa. Isso significa que não basta ser consumidor, contribuinte, cidadão ou usuário da internet, como até então previa o ordenamento, com as leis até então em vigor.

A filosofia de todo ordenamento vigente no mundo sobre essa questão visa alcançar não só o usuário incluso digitalmente nesse sistema, mas também todas as pessoas, mesmo aquelas consideradas ainda não incluídas ativamente no mundo tecnológico da comunicação e da informação.

Esses indivíduos que não dispõem de recursos para consumirem e serem usuários ativos das ferramentas tecnológicas de comunicação têm seus dados pessoais registrados na rede mundial em algum banco de dados, e essa inclusão e manipulação geralmente não é de conhecimento do titular. Por isso, defende-se o surgimento de um novo direito fundamental, decorrente do direito também fundamental da proteção dos dados pessoais (NETHER, 2018).

É pertinente destacar aqui, mais uma vez, dois dos tópicos enumerados por Rodotà (2008) acerca dos novos contornos desse direito fundamental, no sentido de que o direito à proteção de dados refere-se à proteção da personalidade, e não da propriedade; e de que essa proteção é uma expressão de liberdade e dignidade pessoais, de modo que não deve ser admitido que um dado seja usado de maneira a transformar um indivíduo em objeto sob constante vigilância.

Por esse motivo, o espaço tecnológico da informação e da comunicação requer um novo constitucionalismo multinivelado, em que a proteção global de dados desempenhe um papel essencial para iniciar uma dimensão mais abrangente dos direitos humanos.

Quanto à estrutura da Lei nº 12.965/2014 (BRASIL, 2014), observa-se que há uma influência do sistema europeu de proteção de dados pessoais, que é o mais avançado no mundo.

Tem-se como referência a Diretiva 46/95/CE, influenciada pela Convenção 108/1981, que foi editada pelo Conselho de Roma. Destaca-se, nessa Convenção, o manifesto desejo do Conselho de ampliar a proteção dos direitos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas, notadamente o direito ao respeito pela vida privada, tendo em consideração o fluxo crescente, através das fronteiras, de dados de caráter pessoal susceptíveis de tratamento informatizado, por reconhecer a necessidade de conciliar os valores fundamentais do respeito pela vida privada e da livre circulação de informação entre os povos (JÚNIOR; MARTINS, 2020).

Os fundamentos previstos para a referida Lei são: I – o reconhecimento da escala mundial da rede; II – os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; III – a pluralidade e a diversidade; IV – a abertura e a colaboração; V – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VI – a finalidade social da rede. Observe-se que todos se relacionam com o objeto de estudo desta pesquisa. Quanto aos 07 (sete) princípios previstos, destacam-se 03 (três) primeiros que se relacionam diretamente com a proposta de estudo e pesquisa, a saber: I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento; II – proteção da privacidade; III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei. Essa Lei referida no Marco Civil da Internet passou a ser a LGPD (JÚNIOR; MARTINS, 2020).

Cumprir mencionar que a LGPD tem como fundamentos: a) o respeito à privacidade; b) a autodeterminação informativa; c) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; d) a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; e) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; f) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e g) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Pinheiro (2018, p. 11) justifica a criação da Lei supracitada:

O espírito da lei foi proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, trazendo a premissa da boa-fé para todo o tipo de tratamento de dados pessoais, que passa a ter que cumprir uma série de princípios, de um lado, e de itens de controles técnicos para governança da segurança das informações, de outro lado, dentro do ciclo de vida do uso da informação que identifique ou possa identificar uma pessoa e esteja relacionada a ela, incluindo a categoria de dados sensíveis.

Já a LAI (BRASIL, 2011a) passou a regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), para desta forma garantir ao cidadão o acesso à

informação, que passou a ser regra a partir desse momento. Quanto ao sigilo, precisam ser observados os casos de exceção estabelecidos na própria LAI ou em legislação específica.¹

De acordo com o art. 31 da LAI, todas aquelas informações que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de uma pessoa somente poderão ser divulgadas com o seu consentimento expresso ou se houver previsão legal. Nessa linha, nota-se que a LAI busca uma baliza entre a divulgação de informações de interesse público e o tratamento de informações pessoais, que deve ser observado pelo gestor público. Assim, de forma clara, o direito de acesso à informação não pode violar o direito à proteção da informação de caráter pessoal.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem (BRASIL, 2011a).

Repare-se que o normativo que regula o acesso à informação a classifica como sigilosa e a submete, portanto, à restrição de acesso. Esse também é o entendimento da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Esse direito de acesso ao processo administrativo é mais amplo do que o de acesso ao processo judicial; neste, em regra, apenas as partes e seus defensores podem exercer o direito; naquele, **qualquer pessoa é titular desse direito, desde que tenha algum interesse atingido por ato constante do processo ou que atue na defesa do interesse coletivo ou geral, no exercício do direito à informação assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição.**

¹ A Lei de Acesso, entretanto, prevê algumas exceções ao acesso às informações, notadamente àquelas cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado. 6 dez. 2021, <https://www.faperj.br/?id=63.5.3>. Acessado em 29 nov. 2022.

É evidente que o direito de acesso não pode ser exercido abusivamente, sob pena de tumultuar o andamento dos serviços públicos administrativos; para exercer este direito, deve a pessoa demonstrar qual o seu interesse individual, se for o caso, ou qual o interesse coletivo que pretende defender.

[...]

O direito de acesso só pode ser restringido por razões de segurança da sociedade e do Estado, hipótese em que o sigilo deve ser resguardado (art. 5º, XXXIII, da Constituição); ainda é possível restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX). (grifo nosso) (DI PIETRO, 2022, p. 210).

Ademais, o Decreto nº 7.724/2012 (BRASIL, 2012), que regulamenta a LAI, passou a definir os importantes conceitos que deverão ser observados no processo de pedidos de acesso a informações pela sociedade:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

IV - **Informação sigilosa** - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e **aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;**

V - **Informação pessoal** - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, **relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.** (grifo nosso)

Portanto, é possível extrair dos referidos normativos que as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas e são consideradas sigilosas não terão seu acesso impedido, mas serão objeto de restrição legal, submetidas às hipóteses de autorização determinadas pela legislação.

2.3 A relação entre a LGPD e a LAI

A LAI (BRASIL, 2011a) passou a definir procedimentos administrativos que deverão ser observados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, visando garantir o devido acesso a informações junto ao Poder Público. Portanto, ela tem como intuito assegurar a todo cidadão o acesso a informações e disponibilizar dados e documentos de seu interesse ou não. Assim, o fornecimento de informações requeridas passa a ser regra, e o sigilo deve ser tratado como exceção.

Por outro lado, a edição da LGPD (BRASIL, 2018) trouxe muitas dúvidas a gestores públicos, que muitas vezes se veem obrigados a apresentar informações e dados de que dispõem

a órgãos de controle externo, a delegados de polícia – a exemplo de prontuários médicos – e a divulgá-los em seus sites oficiais.

A partir do referido diploma legal, passou-se a discutir a sua aplicação pela Administração Pública, tendo como ponto central de debate um possível conflito com os normativos da LAI.

Nesse sentido, a LAI (BRASIL, 2011a) garante o acesso à informação a qualquer interessado sem determinar requisitos e/ou obrigações, vedando apenas o fornecimento daquelas informações classificadas como sigilosas, isto é, aquelas que tratam da segurança da sociedade e/ou do Estado, de segredo de justiça e de segredo industrial em decorrência da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Por conseguinte, para atender à determinação de transparência por meio da LAI, deverão ser excluídas apenas as informações consideradas sigilosas, que tenham potencial de comprometer a segurança nacional ou possam trazer prejuízo econômico diante de sua revelação à alguma empresa.

Quadro 1. Lei de Acesso à informação

Sigilo de estado	art. 23 da LAI
Sigilo legal (fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, empresarial).	art. 22 da LAI e art. 6º do Decreto
Informação pessoal	art. 4º, IV e art. 6º III, da LAI
Documento preparatório para tomada de decisão.	§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011

Fonte: Autoria própria

Logo, é importante anotar que a LGPD não derogou dispositivos da LAI. Isso quer dizer que não existe nenhum conflito entre os normativos; há, na verdade, uma situação de conformidade, pois elas têm destinação diversa, mas em contexto de complemento.

Dessa forma, o referido enunciado reforça que as disposições contidas na LAI estão em perfeita harmonia com a LGPD, devendo o gestor público, ao mesmo tempo, buscar atingir a transparência pública, mas também proteger os direitos daqueles cujos dados estão em poder

da Administração Pública, visando garantir que eles não sejam usados fora das atividades finalísticas do órgão.

2.4 Políticas de Dados Abertos do Poder Executivo Federal

Por dados abertos governamentais entendem-se os dados públicos produzidos, coletados ou custodiados por órgãos estatais e disponibilizados na *web* em formato aberto (não proprietário), estruturado e compreensível logicamente por máquina, de modo que qualquer um possa livremente acessar, reutilizar, modificar e redistribuir para quaisquer finalidades, estando sujeito, no máximo, a exigências de creditar a sua autoria e compartilhar sob a mesma licença (POSSAMAI; SOUZA, 2020).

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 (BRASIL, 2016), passou a definir a Política de Dados abertos do Poder Executivo Federal, devendo, a partir de então, cada órgão integrante da Administração Pública federal implementar a sua política de abertura de dados que utilizam para executar as suas tarefas.

É importante notar, analisando o art. § 2º do mencionado dispositivo, as informações que deverão constar em cada plano de abertura de dados a ser implementado pelos órgãos:

- I - Criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;
- II - Mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;
- III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;
- IV - Especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública federal relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;
- V - Criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e
- VI - Demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

Interessante observar que o Plano de Dados Abertos surgiu em 2016, após a publicação, em 2011, da LAI. Entre vários objetivos elencados no referido Decreto, destaca-se a obrigatoriedade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e

entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, e, principalmente, de facilitar ao cidadão o acesso aos dados produzidos pelo Poder Executivo (BRASIL, 2020a).

Esse inclusive é o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 2512/2018 - TCU, Plenário:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no inciso III do artigo 250 do Regimento Interno do TCU, que:

91.1. promova ações para disseminar, junto às organizações públicas federais, o modelo de **dados abertos**, como forma de aprimoramento da transparência ativa exigida pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assim como a disponibilização, sempre que possível, **de recursos flexíveis de pesquisa, análise e exportação dos dados, permitindo reduzir a assimetria entre agentes públicos e cidadãos, e fomentar o controle social e a participação da sociedade nas escolhas públicas**, informando ao TCU as medidas adotadas em 365 dias (grifo nosso).

Como se pode notar, a Política de Dados Abertos veio para criar condições de acesso a informações por meio de compartilhamento de dados utilizando recursos tecnológicos a fim de permitir, no futuro, inclusive que a oferta de serviços públicos seja realizada por meio totalmente digital.

2.5 Contratos administrativos de prestação de serviços

A terceirização de mão de obra na Administração Pública está disposta no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (BRASIL, 2018), e regulamenta a possibilidade de execução indireta mediante a contratação de serviços. Consiste a terceirização na possibilidade de contratar terceiro para realização de atividades que geralmente não constituem o objeto principal da empresa. Essa contratação pode compreender tanto a produção de bens como serviços.

Saliente-se ainda que uma das justificativas apresentadas é de que a principal vantagem da terceirização tem relação com a eficiência administrativa, tendo em vista que a prestação de serviços instrumentais (atividades-meio) por empresa privada especializada permite que o Poder Público concentre sua atenção na prestação de atividades-fim.

O referido Decreto, contudo, somente permite a contratação, por meio de processo licitatório, de serviços que se enquadrem como auxiliares, acessórios e instrumentais e que não sejam inerentes às categorias profissionais da carreira do órgão. Ou seja, somente é permitido que sejam realizadas contratações para atender atividades instrumentais (atividades-meio) na Administração (CONCEIÇÃO et al., 2018).

A terceirização de serviços pelo Poder Público passou a ser uma política mais acentuada nos últimos anos, demandando grande esforço do Poder Executivo Federal para determinar procedimentos e ritos administrativos para uma contratação eficaz e eficiente, ao mesmo tempo em que vários cargos, considerados de atividade acessória, foram extintos.

Para trazer uma definição clara e mais recente sobre a terceirização:

Fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação juslaboralista que lhe seria correspondente. Provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, o prestador de serviços, que realiza as suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços, a empresa terceirizante, que contrata o obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação do labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido (DELGADO, 2006, p. 439).

Por sua vez, a Lei nº 6.019/1974 foi alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (BRASIL, 2017b), para autorizar, de forma expressa, a possibilidade de terceirização de quaisquer atividades da empresa, permitindo inclusive a chamada atividade-fim da organização.

Contudo, as alterações trazidas pela referida Lei não autorizam a Administração Pública a realizar a contratação de mão de obra terceirizada para a execução de todas as atividades desenvolvidas por ela própria. Confira o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 37 (...) II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (BRASIL, 1988).

2.6 O acesso de informações pessoais por empresas contratadas

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, determina que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, sendo assegurado o direito de

indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. A propósito, a Emenda Constitucional nº 115/2022 (BRASIL, 2022a), publicada em 11 de fevereiro de 2022, incorporou a proteção de dados pessoais à Constituição Federal como cláusula pétrea entre os direitos fundamentais, reconhecendo, dessa forma, a essencialidade de se garantir a proteção de dados como dignidade

Os Enunciados 404 e 405, respectivamente, da V Jornada de Direito Civil promovida pelo Conselho da Justiça Federal, sobre a interpretação do art. 21 do Código Civil, afirmam que:

[...] a tutela da privacidade da pessoa humana compreende os controles espacial, contextual e temporal dos próprios dados, sendo necessário seu expreso consentimento para tratamento de informações que versem especialmente o estado de saúde, a condição sexual, a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, filosóficas e políticas”; e que “as informações genéticas são parte da vida privada e não podem ser utilizadas para fins diversos daqueles que motivaram seu armazenamento, registro ou uso, salvo com autorização do titular”.

Para iniciar, importante se faz definir alguns conceitos, sendo o principal deles denominado de dados pessoais. Segundo Pinheiro (2018, p. 19), dados pessoais são:

Toda informação relacionada a uma pessoa identificada ou identificável, não se limitando, portanto, a nome, sobrenome, apelido, idade, endereço residencial ou eletrônico, podendo incluir dados de localização, placas de automóvel, perfis de compras, número do Internet Protocol (IP), dados acadêmicos, histórico de compras, entre outros. Sempre relacionados a pessoa natural viva.

No rol de dados pessoais, a literatura apresenta uma nova nomenclatura, chamada de dados pessoais sensíveis, que, de acordo com Pinheiro (2018, p. 19-20), são dados que

[...] estejam relacionados a características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, tais como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Como mencionado anteriormente, é obrigação legal do Poder Público controlar e realizar o tratamento de dados que estão sob seu poder para a execução das atividades de interesse coletivo, conforme disciplinado pela LAI.

A LGPD veda o compartilhamento de dados pelo Poder Público com entidades privadas. Contudo, é possível a transferência de informações quando forem necessárias para a execução de políticas públicas ou de atividades cujo exercício tenha permissão da Administração Pública para ser descentralizado.

No caso específico do acesso das empresas contratadas para prestação de serviços à Administração Pública, é preciso considerar que, para o desempenho de suas atividades, a empresa vencedora do processo licitatório precisará ter acesso a informações que contêm dados pessoais de pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com o órgão. Com efeito, os serviços de apoio e acessórios desempenhados por empregados terceirizados, mesmo aqueles considerados simples, a exemplo de recebimento, triagem e distribuição de documentos via setor de protocolo, podem conter, na maioria dos casos, informações e documentos relativos à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem do usuário dos serviços públicos. Sobre esse aspecto, destacam-se os contratos de recepção e vigilância que, segundo as regras postas por vários órgãos, coletam Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos visitantes que adentram suas instalações.

Em regra, os contratos continuados com emprego de mão de obra exclusiva para a Administração Pública podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), conforme autoriza o art. 57, II da Lei nº 8666/93. Ocorre que, até o limite desse prazo estabelecido pela Lei de Licitações, a empresa poderá ser substituída em razão de novo processo licitatório, de modo que, ao término da vigência contratual, terá processado e coletado vários dados pessoais. Portanto, é preciso que o órgão identifique quais dados estão sendo acessados por empregados terceirizados para avaliar a dimensão do risco e, ao mesmo tempo, adotar providências para minimizá-los. Em todo caso, é importante mencionar que a própria legislação correlata equipara aquelas pessoas que tenham outro tipo de vínculo com a Administração Pública a servidor, como é o caso dos seguintes dispositivos legais:

- Código Penal (BRASIL, 1940):

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) (grifos do autor);

- Lei de Improbidade Administrativa (BRASIL, 1992):

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação,

contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. (grifos do autor).

- LAI (BRASIL, 2011a):

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Nesse contexto, é possível o acesso de empregado terceirizado a dados e informações da Administração, desde que tenham relação com o objeto de contrato firmado entre as partes. Dessa forma, embora exista a possibilidade de o empregado terceirizado ter acesso a dados pessoais, a checagem dos níveis de acesso do pessoal com vínculo precário com a Administração por conta de obrigações decorrentes do contrato administrativo é obrigação direta do servidor designado para atuar como fiscal do contrato.

2.7 Tratamento dos dados por empresas terceirizadas prestadoras de serviços

Segundo a LGPD, o tratamento de dados é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais. Isso inclui coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração. Nas contratações públicas realizadas por meio dos processos licitatórios, a obrigação de realizar o devido tratamento de dados ocorrerá de forma compartilhada, conforme orienta art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) (BRASIL, 2018).

Com efeito, é possível o compartilhamento interno de dados, ou seja, no âmbito dos instrumentos de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a execução de políticas públicas e a prestação de serviços públicos cujas tarefas são meramente acessórias e instrumentais (OLIVEIRA, 2022).

No caso concreto, o acesso a informações por funcionários de empresas terceirizadas visando a prestação de serviços no interior e no expediente dos órgãos públicos não se caracteriza como compartilhamento, mas apenas como tratamento dos dados com possibilidade de restrição de acesso, o que não demanda o consentimento do titular nos termos do Art. 11, inc. II, alínea “b” da LGPD (BRASIL, 2018).

Ademais, o Decreto nº 10.046/2019 (BRASIL, 2019) passou a estabelecer requisitos e critérios a serem observados para o compartilhamento de dados entre órgãos públicos. Desde a sua publicação, não está havendo disponibilização de base de dados, e sim de informação.

As obrigações relativas ao tratamento de dados estão definidas na LGPD, segundo a qual é estabelecido (BRASIL, 2018):

- a) Controlador é definido pela Lei como a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tais como as finalidades e os meios do tratamento (art. 5º, VI).
- b) Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, VII)

Assim, nota-se que a função de “operador” pode ser exercida por pessoa jurídica de direito privado quando, no exercício de suas obrigações contratuais, estiver representando o Estado. Dessa forma, não é possível falar em compartilhamento de dados, mas, novamente, de informações.

Como a LGPD define que operação de tratamento é qualquer operação realizada com dados pessoais – como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5, X) –, e essas atividades podem e são realizadas por empregados contratados por empresas prestadoras de serviços à Administração Pública, podemos dizer que esses funcionários também exercem a função de operadores de tratamento, e não apenas os servidores públicos vinculados ao órgão.

O inciso III do Art. 4º da LGPD veda o tratamento dos dados por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público.

3 HIPÓTESE E METODOLOGIA DE PESQUISA

O principal objetivo desta pesquisa é confirmar ou rejeitar a hipótese de que existem riscos de violação e de vazamento de dados pessoais pelo HU-UFGD através das empresas privadas vencedoras dos processos licitatórios que firmam contratos com a Administração.

Nesse raciocínio, a LGPD impõe aos controladores² a conduta de promoverem a adequação dos contratos visando garantir o tratamento apropriado das operações que utilizam dados pessoais durante as suas atividades. No entanto, essa obrigação decorre apenas da legislação de proteção de dados pessoais, o que torna essa medida ineficaz e ineficiente, conforme se pode notar pelo caso apresentado no problema de pesquisa.

A complexidade dos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra permite supor que as autoridades responsáveis pelo tratamento de dados no HU-UFGD não conseguiram inserir neste contexto medidas que demonstrassem preocupação com a privacidade, proteção da privacidade e percepção de risco.

A partir deste ponto da pesquisa, e considerando a metodologia adotada para coleta e análise dos dados explicados no capítulo 4, passa-se a trabalhar com a seguinte hipótese: a falta de percepção dos riscos por parte dos agentes públicos envolvidos na contratação e execução dos contratos administrativos do HU-UFGD torna ineficazes as medidas de proteção de dados existentes atualmente.

3.1 Classificação da pesquisa

Em geral, os servidores públicos encarregados de determinadas tarefas cotidianas na Administração Pública apenas executam os procedimentos determinados, sem ao menos realizarem uma análise crítica, em um movimento mecânico desprovido de qualquer inovação, e muitas vezes deixam passar despercebidos situações ou problemas que poderiam ser corrigidos durante o processo ou mesmo realizando a tarefa de monitoramento de riscos.

² O controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade desse tratamento. Entre essas decisões incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais.

Neste ponto, mostra-se relevante a realização de pesquisa empírica para confirmar a necessidade de revisão dos procedimentos até aqui adotados nos processos de contratação e fiscalização de contratos com emprego de mão de obra exclusiva.

A pesquisa de campo, principalmente no Direito, é mais que uma necessidade para avançar além daquilo que foi produzido em gabinete e realmente entrar em contato com fatos, verificando se a investigação construída condiz com a realidade. Ela é essencial justamente por evitar o “achismo” por meio da compreensão dos dados levantados no questionário (CUNHA; SILVA, 2013).

Porquanto, torna-se necessário, para elucidar o problema de pesquisa, formular questões direcionadas a esses agentes de forma complementar aos dados colhidos na pesquisa documental feita após a análise dos respectivos processos de contratação.

3.2 Questões de pesquisa

Assim, a finalidade do presente questionário é a coleta de informações destinadas a avaliar o grau de percepção dos servidores envolvidos no processo de tratamento de dados no âmbito dos contratos terceirizados. Para sua aplicação, utilizamos como referência os seguintes estudos que se aplicam perfeitamente à análise que estamos realizando nesta pesquisa.

Quadro 2. Constructo da pesquisa

Constructo	Referência Bibliográfica
Preocupação com a Privacidade	(MALHOTRA; KIM; AGARWAL, 2004)
Proteção da Privacidade	(SHIN, 2010)
Percepção de Risco	(FEATHERMAN; PAVLOU, 2003)

Fonte: Autoria própria

A partir dessas referências, foi possível construir um modelo de questionário que permitisse uma coleta de dados para buscar na prática a preocupação, as medidas de prevenção e a percepção de riscos dos agentes públicos envolvidos na contratação e na execução dos contratos administrativos do HU.

Nessa vertente, a partir da linha de referência do constructo, elegemos os seguintes responsáveis como critério geral para aplicação do questionário, de modo a validar a pesquisa.

Quadro 3. Critérios para aplicação do questionário

Constructo	Agente	Fase Contratual
Preocupação com a Privacidade	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)	Planejamento da Contratação (art. 20 da IN 05/2017 MPDG) (BRASIL, 2017a).
Percepção de Risco	Controlador	Formalização do Contrato (art. 62 da Lei 8666/93) (BRASIL, 1993).
Proteção da Privacidade	Gestor e Fiscais do Contrato	Execução do Contrato (art. 67 da Lei 8666/93) (BRASIL, 1993).

Fonte: Autoria própria

Com base nessas premissas, as hipóteses a serem verificadas por meio de questionário são as seguintes:

Hipótese 1 – Preocupação com a privacidade: a preocupação com a privacidade nos contratos de prestação de serviços terceirizados exerce influência na fase de planejamento das licitações.

Hipótese 2 – A percepção de proteção da privacidade nos contratos administrativos com emprego de mão de obra terceirizada está limitada apenas à adequação das cláusulas contratuais às regras da LGPD.

Hipótese 3 – Percepção de risco: a percepção de risco de vazamento de dados por parte de empregados terceirizados influencia na adoção de novas práticas, medidas e modelos de proteção de dados, além do que determina a legislação vigente.

Na sequência, para a coleta de dados foi necessário elaborar questionários diferentes para cada um dos responsáveis elencados no quadro do constructo, tendo em vista que eles têm responsabilidades distintas no controle e tratamento de dados pessoais. O quadro com as questões consta nos apêndices desta dissertação.

3.3 Método da pesquisa

Quanto aos objetivos, esta é uma pesquisa exploratória e descritiva. Comenta Gil (2017) que a característica exploratória principal é gerar a familiaridade entre o objeto pesquisado e o pesquisador, de modo a auxiliá-lo na compreensão do problema investigado, contribuindo para a formulação de hipóteses. Por sua vez, as pesquisas descritivas se caracterizam pela especificidade de promover entre o fenômeno estudado e o problema identificado uma interação tão profunda que viabiliza a identificação de diferentes respostas (hipóteses) para um mesmo questionamento (problema).

Esse tipo de pesquisa também solicita por parte do pesquisador a coleta de uma série de informações acerca de um dado fenômeno, uma dada realidade de um grupo específico ou de certa população da qual se deseja conhecer o comportamento (GIL, 2017).

A presente pesquisa teve uma abordagem qualitativa, com uma investigação acerca da licitação. Ela pode ser classificada, quanto ao procedimento, como uma pesquisa não participante, pois não haverá a participação ativa do pesquisador.

O estudo em questão se fundamenta no método de raciocínio indutivo, que se respalda na função de premissas que oferecem importante suporte para a conclusão de um resultado de maneira abrangente. Como parte do particular para o geral, tal método se encarrega da generalização. O conhecimento se baseia tão somente na experiência, desconsiderando princípios predeterminados. Para Lakatos e Marconi (2021, p. 86):

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.

Quanto aos procedimentos técnicos, foram utilizadas pesquisas bibliográficas. Torna-se oportuno mencionar que, considerando-se a imperatividade de buscar uma literatura sobre o tema, fez-se imprescindível um levantamento de informações teóricas que abordassem o assunto. Por essa razão, foi realizada uma série de pesquisas adotando como fontes variadas obras, em sua maioria livros, revistas, artigos científicos e teses. “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.” (GIL, 2017, p. 50).

Após a coleta dos dados, por meio de observação participante e colheita de depoimentos, foram utilizadas tanto a abordagem qualitativa quanto a quantitativa para a análise, pois ambas foram necessárias para o tratamento dos dados coletados.

3.4 Instrumentos de coleta de dados

Com base nos problemas a serem investigados nesta pesquisa, foram analisados contratos administrativos vigentes com fornecimento de mão de obra exclusiva visando verificar o seu grau de compatibilização com as disposições da LAI (Lei nº 12.527, de 2011) e da LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), em consonância com as orientações contidas no manual de boas práticas da LGPD (BRASIL, 2020a).

Posteriormente à análise documental, tornou-se necessário revelar qual a percepção de risco do controlador, do encarregado, do gestor e do fiscal de contrato quanto ao acesso de dados pessoais por empresas prestadoras de serviço com vínculo precário com a Administração Pública.

Assim, a análise documental foi realizada por meio de coletada de dados junto aos processos licitatórios que deram origem às contratações que hoje integram os serviços de apoio do HU, extraindo-se informações do contrato assinado, mas também das peças de planejamento e dos termos de referência.

Em seguida, a fase de coleta de dados, que consistiu na análise dos processos administrativos de contratação, foi complementada com a aplicação de questionário aos servidores e empregados públicos que têm a incumbência de controlador, gestores e fiscais de contratos e são integrantes regulares das equipes de planejamento da contratação.

3.5 Coleta de dados

Segundo informações extraídas do Portal da Transparência, o HU da Grande Dourados possui um total de 97 (noventa e sete) contratos. Nesta etapa da pesquisa, foram avaliados todos os vigentes; em seguida, foram selecionados para análise e extração de informações apenas os contratos cujos objetos se referem à prestação de serviços que envolvem o fornecimento de mão

de obra para o HU da UFGD, tendo em vista serem eles os que têm maior aderência ao problema que se pretende investigar.

A questões aplicadas têm alternativas de múltipla escolha e destinam-se a avaliar especificamente a percepção de riscos, a preocupação e as medidas de proteção adotadas junto aos contratos firmados com empresas terceirizadas que prestam serviços à Administração Pública.

Quadro 4. Estrutura base para o questionário

Agente Público - Encargo	Quantidade	Questões	Constructo
Controlador	1	9	Percepção de Risco
Equipe de Planejamento	14	8	Preocupação com a Privacidade
Gestor de Contrato	3	6	Proteção da Privacidade

Fonte: Autoria própria

As questões totalizaram 15 (quinze) e foram direcionadas conforme os constructos elaborados nos quadros; elas se direcionaram a identificar como a questão de tratamento de dados pessoais ocorre dentro HU quando é delegada a terceiros por meio de contratos.

3.6 Critério de validade e confiabilidade

A pesquisa foi conduzida a partir da seleção de contratos vigentes do HU-UFGD. Tendo em vista o problema de pesquisa, definiu-se como critério para análise que apenas aqueles instrumentos contratuais cujo objeto são o fornecimento de mão de obra exclusiva para a Administração seriam analisados.

Estabelecido esse critério, foram selecionados 4 (quatro) contratos de um total de 97 (noventa e sete) vigentes consultados na UASG 155016 – EBSEH HU-UFGD e disponíveis no site contratos.comprasnet.gov.br/transparência, acesso em 18 de junho de 2022. São eles os seguintes:

- a) Contrato nº 22/2017 – Prestação de serviços continuados de apoio administrativo;

b) Contrato nº 17/2018 – Prestação de serviços continuados de exames laboratoriais diversos sob o regime de empreitada.

c) Contrato nº 12/2020 – Contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada.

d) Contrato nº 4/2022 – empresa prestadora de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção de equipamentos hospitalares para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação, teste e segurança elétrica, treinamento de operadores para os equipamentos médico-hospitalares instalados no HU-UFGD.

Além disso, a seleção desses contratos seguiu a lógica de variáveis importantes para a pesquisa, concernentes à materialidade, relevância e criticidade em relação aos riscos estudados (CUNHA; SILVA, 2013).

Por outro lado, neste estudo utilizamos como referência primordial a IN nº 05, de 26 de setembro de 2017 (BRASIL, 2017a), editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Ela dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

As questões aplicadas foram direcionadas a captar a percepção do controlador, dos gestores e dos fiscais de contratos, assim como dos servidores que integram a EPC de empresas terceirizadas, limitando-se ao problema de pesquisa, e foram submetidas preliminarmente a um pequeno grupo de profissionais que trabalham diariamente com o tema para que fossem validadas (CUNHA; SILVA, 2013).

4 ANÁLISE DOS CONTRATOS E DOS RISCOS ENVOLVIDOS

Este capítulo dedica-se a buscar elementos que permitam verificar, aceitar ou contestar bem como apresentar conclusões ao problema de pesquisa (PRODANOV; DE FREITAS, 2013) por meio da realização de levantamento de todos os contratos vigentes de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva no intuito de identificar e investigar a natureza dos serviços prestados ao HU-UFGD pelos colaboradores terceirizados.

Para isso, primeiramente é necessário buscar as seguintes informações por meio de análise documental:

a) qual a quantidade de contratos vigentes que utilizam mão de obra terceirizada para prestação de serviços ao HU-UFGD e quais funções exercem?

b) do total apurado de empregados terceirizados, quais deles acessam dados pessoais para exercerem suas atividades laborativas?

c) em quais setores estão lotados?

d) a quais dados pessoais eles têm acesso em razão de suas atividades?

e) eles acessam dados sensíveis?

Estabelecendo o que se busca nesta etapa de análise qualitativa dos contratos, será possível entender o cenário atual, a partir de critérios metodológicos previamente definidos, a fim de evitar uma generalização sem objetivo (SANTOS, 2022).

4.1 Contratos com possibilidades de acesso a dados pessoais

Como já dito, a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2021, com previsão de aplicação de sanções a pessoas jurídicas de direito privado e público que não observarem a legislação no tratamento de dados sob a sua tutela. Nesse sentido, sabe-se que é dever da Administração Pública adotar todas as medidas necessárias nos procedimentos administrativos e operacionais para proteger o acesso a dados pessoais, a fim de evitar o seu vazamento de forma dolosa ou acidental (VIANNA; STROPPIA, 2021).

Não obstante, é possível a responsabilização dos gestores públicos que forem omissos ou que não tomarem as medidas necessárias para o tratamento de dados pessoais. A partir disso, sabe-se que o HU-UFGD, assim como os demais hospitais, trabalham com uma série de dados

classificados como “sensíveis” e que muitas vezes não têm um mapeamento determinado desde a sua produção até a sua destinação final.

Sob esse contexto, a preocupação com as informações acessadas pelas empresas contratadas pelo Hospital demanda uma série de medidas preventivas que vão além do estabelecimento de cláusulas de confidencialidade nos contratos firmados, já que elas não parecem ser suficientes para garantir a segurança dessas informações.

Nessa linha, a partir dos critérios estabelecidos no capítulo 3, procedeu-se ao acesso integral dos processos administrativos em que constam as informações de cada contrato selecionado, com o objetivo exclusivo de realizar a pesquisa documental e comparar os procedimentos realizados desde o planejamento da contratação com os riscos visualizados no problema a ser investigado.

Tomando-se esses parâmetros, primeiramente foi necessário levantar a quantidade de empregados terceirizados à disposição do HU por contrato vigente de prestação de serviços, os locais (setores) onde atuam e a carga horária de trabalho para extrair os primeiros elementos da pesquisa.

Quadro 5. Demonstrativo da quantidade de postos de trabalho terceirizados por contrato em atividade no HU

Contrato	Postos	Função
Contrato nº 02/2022	104	Servente de Limpeza
Contrato nº 22/2017	28	Recepcionista
Contrato nº 22/2017	6	Telefonista
Contrato nº 22/2017	1	Encarregado
Contrato nº 22/2017	21	Auxiliar Operacional

Fonte: Autoria própria

Quadro 6. Distribuição de empregado terceirizado por setor e carga horária

Setor	Cargo	Carga Horária	Quantidade
Sala de Visitas	Recepcionista	12x36 (6 às 18h)	2
	Recepcionista	12x36 (9 às 21h)	
Laboratório	Recepcionista	44h	2
	Auxiliar Operacional	44h	5
Imagem	Recepcionista	44h	4
	Auxiliar Operacional	44h	2
Marcação Cirúrgica	Recepcionista	44h	2
Recepção de Internação	Recepcionista	12x36 (6 às 18h)	4
	Recepcionista	12x36 (18 às 6h)	4

Fonte: Autoria própria

De posse dessas informações, é possível avançar na investigação para verificar o nível de acesso a dados pessoais por parte dos empregados terceirizados durante a sua jornada de trabalho, tratando-se de avaliar as obrigações e responsabilidades das empresas estabelecidas no termo de referência (BRASIL, 2022a), o documento que contém elementos mínimos para caracterizar o objeto da contratação.

Vale destacar também que outros documentos importantes do processo de planejamento da contratação serão analisados, incluindo o contrato firmado entre as partes; porém, inicialmente serão observados apenas os termos de referência para descobrir quais dados estão sendo acessados pelos empregados terceirizados.

4.2 Análise dos termos de referência

A definição do objeto da contratação para o atendimento de uma necessidade, bem como a forma de execução, os deveres e a quantidade do serviço, deve constar no termo de referência,

documento elaborado posteriormente aos estudos preliminares que integra o contrato para todos os efeitos.

Dessa forma, consoante o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência apresenta as especificações do serviço contratado e, por essa razão, será objeto de análise neste capítulo. O quadro 7 apresenta a descrição das atividades contratadas por meio de licitação a serem executadas por empregados terceirizados.

Quadro 7. Atividades contratadas que necessitam de tratamento de dados

Contrato nº	Posto de Trabalho	Atividades Contratadas
22/2017	Recepcionista	a) Receber, anotar e transmitir recados e mensagens recebidas; b) Preencher corretamente os formulários utilizados no setor; c) Preencher relatório diário de consultas (presença e ausências de pacientes); d) Organizar arquivos; e) Registrar e entregar os resultados de exames; f) Elaborar relatórios do setor, quando solicitado. g) Registrar a admissão autorizada do paciente, registrando a proveniência do paciente - serviço de regulação ou agenda de cirurgias eletivas - de acordo com a confirmação das unidades de internação h) Comunicar ao setor responsável pelo atendimento deste paciente sua admissão; i) Cadastrar pessoa física para registro de prontuário; j) Informar, quando necessário, familiares sobre internação de paciente, registrando o nome da pessoa informada; k) Solicitar documentos e objetos pessoais de pacientes quando necessário; l) Solicitar a presença de familiares no Hospital Universitário, quando necessário; m) Comunicar a chegada da ambulância para a unidade, paciente e o funcionário que irá acompanhá-lo; n) Informar sobre as rotinas dos setores do hospital e direcionamento ao setor para atendimento; o) Realizar e conferir censo diário de internação; p) Efetuar o registro de alta hospitalar; q) Contatar com a origem do paciente para

		<p>informar sobre o transporte de retorno;</p> <p>r) Preencher Declaração de Óbito (cabeçalho);</p> <p>s) Solicitar agendamento de exames externos;</p> <p>t) Copiar prontuário quando solicitado;</p> <p>u) Copiar documentos para setor de Imagenologia</p> <p>v) Protocolar e entregar exames</p>
22/2017	Telefonista	<p>a) Efetuar ligações telefônicas internas e externas e operar mesa de telecomunicações (PABX, PBX, Centrais telefônicas) ou equipamentos similares;</p> <p>b) Atender e efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferido-as às pessoas e setores demandados;</p> <p>c) Registrar as ligações solicitadas</p>
22/2017	Auxiliar Operacional	<p>a) Auxiliar na elaboração de relatórios;</p> <p>b) Auxiliar no registro de dados em sistemas;</p> <p>c) Encaminhar e buscar documentos nos setores internos;</p> <p>d) Arquivar documentos;</p> <p>e) Auxiliar na localização de pessoas, locais e dependências do Hospital</p> <p>f) Realizar a conferência prontuários</p> <p>g) Relacionar os documentos constante dos prontuários, na ordem definida pela Unidade de Processamento e Informações assistencial;</p> <p>h) Coletar prontuários nos setores assistenciais;</p> <p>i) Arquivar prontuários;</p> <p>j) Registrar dados em sistemas operacionais;</p> <p>k) Arquivar pedidos de exames e resultados;</p> <p>l) Registrar laudos em sistema operacional</p>
22/2017	Encarregado	<p>a) Controlar e dimensionar a distribuição de colaboradores por setor, conforme necessidade;</p> <p>b) Gerenciar as atividades desenvolvidas pelos colaboradores</p>

12/2020	Vigilante	<p>a) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões e cancelas fechados;</p> <p>b) Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da administração, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;</p> <p>c) Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;</p> <p>d) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como entregando-lhe todo o material e as chaves sob sua guarda</p>
---------	-----------	---

Fonte: Autoria própria

Para a apresentação do quadro 7, foi considerada apenas a descrição das atividades contratadas em que empregados das empresas terceirizadas tenham acesso a dados pessoais para o seu desempenho e que, por essa razão, necessitam de monitoramento de riscos por parte da Administração, por exigirem, além de fiscalização especial em relação ao contrato, o tratamento adequado quanto aos dados manuseados, produzidos e acessados.

Conforme se pode observar, o acesso a dados pessoais faz parte do escopo dos serviços contratados, com maior destaque para o contrato nº 22/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo, em que inclusive os funcionários têm acesso a prontuários médicos e exames durante o exercício de suas atividades.

Em relação ao contrato nº 12/2020, de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, ainda que os vigilantes não lidem diretamente com a coleta, produção e manuseio

de dados pessoais, eles possuem as chaves e o acesso a todas as dependências do HU, além de registrarem o CPF e/ou RG de visitantes e autoridades quando adentram dependências internas e administrativas na sua rotina de trabalho.

Também é possível constatar, conforme o quadro 8, que todos os prestadores de serviço com contrato em vigência no HU-UFGD acessam dados pessoais para executarem suas obrigações e, ao mesmo tempo, não se visualiza qualquer tipo de medida de proteção nesses documentos. Embora reafirmemos que as obrigações de confidencialidade não devem estar presentes nos termos de referência, foi importante essa verificação para, em segundo plano, notar a presença dos constructos “preocupação com a privacidade” e “proteção da privacidade” nesta etapa de formulação da contratação.

Quadro 8. Acesso a dados pessoais e adequações

Contrato nº	Objeto	Acesso a Dados Pessoais	Adequações
22/2017	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	Sim	Não
04/2022	Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção de equipamentos hospitalares	Sim	Não
17/2018	Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais	Sim	Não
02/2022	Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza	Sim	Não

Fonte: Autoria própria

Realizada a análise, observa-se que dos 3 (três) principais contratos que abarcam a totalidade da mão de obra terceirizada no HU, todos eles discriminam em seus termos de referência atividades consideradas sensíveis em relação ao acesso de dados pessoais, mas não foram verificadas medidas de proteção de dados ou obrigações contratuais por parte das empresas quanto à responsabilidade pelo tratamento nos termos de referência analisados.

Muito embora o termo de referência não seja o instrumento adequado para conter obrigações de salvaguarda de dados pessoais, pois apenas indica o objeto, a descrição dos serviços, das suas formas de entrega e recebimento, bem como a forma de medicação e pagamento, a análise do material foi importante para examinar as obrigações estipuladas entre as partes no que tange aos dados a que as contratadas terão acesso.

Porém, verifica-se que há previsão de medidas acauteladoras de proteção de dados nos termos de referência analisados, como é o caso do contrato nº 02/2022, que trata da prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, higienização interna e externa e desinfecção hospitalar em todas as dependências do Hospital Universidade da Universidade Federal da Grande Dourados. No instrumento firmado em 15 de março de 2022, foi possível observar que, apesar de mencionar no item 19.1.5 o dever de sigilo de informações e documentos por parte de seus empregados e prepostos, não determina de maneira explícita e inequívoca o tratamento a ser realizado (SAMANIEGO, 2022), considerando o nível de acesso de cada funcionário terceirizado ao desempenhar suas funções.

Por sua vez, o contrato nº 22/2017, cujos documentos principais estão contidos no processo administrativo nº 23005.001014/2017-52, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, tem especial relevância exploratória, pois possui em seu escopo os seguintes cargos: recepcionista, telefonista, auxiliar operacional e encarregado. Por essa razão, ele é o contrato com maior incidência de acesso a dados pessoais, conforme se pode notar das atribuições específicas contidas no termo de referência. Além disso, por ser o contrato mais antigo em relação aos outros, merece uma análise diferenciada, já que foi firmado antes da égide da LGPD.

4.3 Análise da fase de planejamento dos contratos com fornecimento de mão de obra

A etapa mais importante no processo de contratação pública é o planejamento e é definida pela IN SEGES/MP nº 05/2017, que determina a produção dos seguintes documentos obrigatórios que precedem o edital da licitação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa de risco;

d) termo de referência.

Em linhas gerais, a fase de planejamento dos processos licitatórios envolve atividades que vão além da identificação das necessidades de contratação do HU; ela abarca também a elaboração dos estudos técnicos preliminares, a pesquisa de preços, a confecção do termo de referência, da minuta de contrato e do edital da contratação (BITTENCOURT, 2022). Justamente por essa razão, possibilita ao pesquisador perquirir sua correspondência a partir dos constructos “preocupação com a privacidade”, “percepção de risco” e “proteção da privacidade”.

Nessa fase do estudo, buscou-se verificar se durante a fase de planejamento para contratação das empresas terceirizadas existem procedimentos ou políticas internas que visem identificar o acesso delas a dados e, ao mesmo tempo, implementar aos processos medidas de segurança contra possível vazamento dessas informações.

Procedeu-se à análise apenas dos documentos obrigatórios na fase de planejamento, por terem maior aderência às hipóteses do problema a ser enfrentado neste trabalho, sendo eles: estudo técnico preliminar, mapa de risco, termo de referência e termo de contrato, excluindo-se o documento de formalização da demanda, ainda que mencionado na legislação como de produção obrigatória.

O documento de formalização da demanda equivale a uma requisição e dá início ao processo da contratação, com informações básicas sobre a necessidade do setor requisitante, responsável por impulsionar o processo. Contudo, ele não traz nenhuma obrigação adicional que poderia ensejar impacto sobre a pesquisa, razão pela qual não será objeto de análise (BITTENCOURT, 2022).

4.4 Análise dos mapas de riscos dos contratos

A IN nº 05/2017 tratou de incluir na etapa de planejamento a obrigatoriedade de realização do gerenciamento de riscos visando identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações para fornecer razoável certeza ao alcance dos objetivos do órgão.

Assim, conforme o art. 26 da referida IN, é necessário proceder à elaboração do documento “MAPA DE RISCOS” pelo menos:

I - ao final da elaboração dos estudos preliminares;

II - ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Ainda que na IN (Anexo IV) conste o modelo de mapa de riscos, entendemos que outros riscos podem ser visualizados no processo. Passou-se então a verificar a gestão dos riscos empreendida na fase de planejamento, a fim de analisar a percepção dos gestores quanto ao acesso e tratamento de dados pelas empresas terceirizadas.

Nessa fase da pesquisa documental, consideramos apenas os contratos formalizados a partir de 2020, pois muito embora a Lei nº 13.709/2018 tenha entrado em vigor em 18 de setembro de 2018, o debate e as discussões a respeito do tratamento de dados por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado começou bem antes, sendo esperado dos controladores e operadores medidas eficazes para proteger direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas.

Quadro 9. Mapa de riscos

Contrato – SEI nº 12/2020 = serviços continuados de vigilância armada e desarmada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas:			
Mapa de riscos	Documento nº 1878026 e Planilha de Riscos 1878222	Art. 26, inciso I Fase da Contratação	Não possui análise de riscos associados a LGPD.
	Documento nº 4527332 e 4527361	Art. 26, inciso II	Não possui análise de riscos associados a LGPD
	Não contém matriz de riscos	Art. 26, inciso III	Não contém no processo estudos de análise de riscos após a seleção do fornecedor.

Contrato – SEI nº 4/2022 = serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção equipamentos hospitalares para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação, teste e segurança elétrica, treinamento de operadores para o equipamentos médico-hospitalares

Mapa de riscos	Documento nº 15387700	Art. 26, inciso I	Não há análise de riscos associados à LGPD
	Documento nº 17687369	Art. 26, inciso II	Não há análise de riscos associados à LGPD
	Não contém matriz de riscos	Art. 26, inciso III	Não há no processo estudos de análise de riscos após a seleção do fornecedor

Fonte: Autoria própria

De todas as etapas a serem percorridas para a contratação – à luz do que determina o art. 26 da IN 05/2017 – de uma empresa de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra pela Administração Pública, observamos que a fase de análise e identificação dos riscos é a que poderia forçar uma avaliação minuciosa dos riscos eventualmente trazidos à proteção de dados sob tutela do órgão e que passariam a ser manuseados por terceiros após a contratação.

Contudo, isso não ocorre, pois não há obrigatoriedade de identificação dos principais riscos relacionados à proteção de dados, mas apenas daqueles concernentes ao comprometimento e à efetividade da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

Assim, importa dizer, a partir dos constructos elaborados para esta pesquisa, que os fatores “preocupação com a privacidade” e “proteção da privacidade”, caso tivessem sua obrigação determinada pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017, poderiam estar sendo facilmente observados pelos agentes públicos. A partir daí, as medidas de proteção de dados poderiam ter uma maior eficácia, em razão do aumento da percepção de riscos por parte da Administração.

4.5 Adequação dos contratos à LGPD

Esta com certeza deve ser uma das primeiras providências a serem tomadas não somente pelo HU-UFGD, mas também por toda a Administração Pública, a partir da vigência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), qual seja, adequar-se às disposições da referida Lei, de forma a obrigar as empresas contratadas a observarem e realizarem o tratamento de dados pessoais,

por intermédio de seus funcionários, quando tiverem acesso a dados pessoais durante a prestação dos serviços contratados.

E foi essa a preocupação do Ministério da Economia quando editou o Guia de Elaboração do Programa de Governança em Privacidade (BRASIL, 2020b), cujo principal objetivo é a orientação para elaboração de um programa de governança em privacidade por órgãos e entidades da Administração Pública federal. Ele contém, entre outras orientações, as diretrizes para adequação dos contratos à LGPD, inclusive como uma das medidas necessárias a fim de mitigar a responsabilização da Administração pelo vazamento indevido de dados pessoais³.

Para esta etapa da pesquisa, a análise da conformidade dos contratos, seguiu-se o que orienta o Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade, mapeando os contratos vigentes que coletam, transferem e processam dados pessoais. O mapeamento, no entanto, não foi realizado com base no inventário de dados, porque isso somente é feito quando o contrato está finalizado e em execução (BRASIL, 2022a), o que fugiria do escopo deste trabalho.

No âmbito dos contratos administrativos, pode ser necessário que a Administração Pública revise as cláusulas contratuais econômicas firmadas, mesmo após concluído o certame. Pode ser preciso incluir novas cláusulas, conforme os princípios da LGPD, apresentados em seu art. 6º. Como um dos princípios listados é a transparência, torna-se essencial que o contrato apresente informações claras e objetivas, abordando, se pertinente:

- Delimitações claras e objetivas das responsabilidades do controlador e operador;
- A forma que é realizada a coleta e o tratamento de dados;
- A existência da possibilidade de o titular acessar os seus dados coletados;
- A forma que é realizada a correção, o bloqueio ou a eliminação de dados mediante solicitação do titular;
- A existência da possibilidade de revogação do consentimento dado pelo titular;
- O detalhamento de quem tem acesso aos dados, o responsável por seu uso e tratamento, a forma de armazenamento e as particularidades de possíveis auditorias;
- As medidas de proteção e segurança dos dados coletados e armazenados pela contratada.

³ O INSS foi condenado a realizar o pagamento de indenização a uma segurada pela 12ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em razão da ausência de controle e segurança em seu banco de dados. RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 5000086-03.2021.4.03.6345.

Portanto, é dever do controlador e dos agentes de tratamento de dados a adoção de providências necessárias para a observância das exigências da Lei nº 13.709/2018. À guisa do exposto, o Ministério da Economia editou o Guia de Elaboração de Práticas de Programa de Governança em Privacidade, que fornece orientações que utilizamos como referência neste trabalho para análise dos contratos vigentes de prestação de serviços terceirizados para verificar se foram tomadas duas providências distintas para adequação dos contratos:

- a) Celebração de termo aditivo para adequação das cláusulas contratuais vigentes;
- b) Novos contratos com suas obrigações já estabelecidas no contexto do orientativo.

Isto posto, procedemos à pesquisa documental dos contratos vigentes, por meio das amostras estabelecidas nesta pesquisa:

Quadro 10. Aderência ao Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade

Itens necessários para adequação dos contratos conforme item 2.2.5 do Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade	Contrato nº 22/2017 Apoio Administrativo	Contrato nº 12/2020 Vigilância	Contrato nº 02/2022 Conservação e Higienização
Delimitações claras e objetivas das responsabilidades do controlador e operador			
A forma que é realizada a coleta e o tratamento de dados			X
A existência da possibilidade de o titular acessar os seus dados coletados			
A forma que é realizada a correção, o bloqueio ou a eliminação de dados mediante solicitação do titular			X
A existência da possibilidade de revogação do consentimento dado pelo titular			X

O detalhamento de quem tem acesso aos dados, o responsável por seu uso e tratamento, a forma de armazenamento e as particularidades de possíveis auditorias			
As medidas de proteção e segurança dos dados coletados e armazenados pela contratada			X

Fonte: Autoria própria

4.6 Análise da percepção dos agentes públicos envolvidos nos contratos de prestação de serviços terceirizados quanto aos riscos de vazamento de dados

Neste tópico, buscamos analisar as informações coletadas a partir do questionário aplicado aos servidores e empregados públicos que exercem os encargos de controlador e operador e/ou integram a EPC objeto desta pesquisa.

É claro que a LGPD trouxe o encargo de controlador (BRASIL, 2022b) e de operador para obrigá-los não somente a criar estratégias e adotar medidas para proteger dados pessoais, mas também a comprovar que implementaram todos os procedimentos necessários para o controle de acessos e de vazamentos de dados (PINHEIRO, 2018).

Todavia, nenhuma medida eficaz de proteção de dados nos contratos de prestação de serviços com empresas terceirizadas poderá ser adotada se o controlador e os operadores não conservarem a consciência dos riscos inerentes à transferência de informações sensíveis para operação de terceiros, até porque nem a própria IN SEGES nº 05/2017 traz essa preocupação durante a fase de formalização dos contratos.

Ademais, o próprio art. 50 da LGPD determina que os controladores poderão estabelecer regras, padrões, procedimentos, obrigações e outros mecanismos de controle que visem mitigar riscos em relação ao tratamento de dados pessoais; porém, a adoção de medidas complementares à Lei depende do nível de percepção das ameaças e do potencial de risco medido pelo gestor na condução dos trabalhos.

Nesse aspecto, é importante compreender não somente a percepção de risco do controlador, mas também dos gestores e fiscais de contrato designados formalmente e das equipes de planejamento da contratação, que diariamente lidam com contratos no ambiente

hospitalar, onde várias fontes de interesse podem surgir, como comercial, laboratorial, industrial, entre outras que precisam de cuidados especiais no trânsito interno dessas informações.

As questões formuladas foram elaboradas conforme os constructos, e a divisão deles foi direcionada a captar diferentes linhas de percepção dos agentes envolvidos de acordo com o seu grau de responsabilidade em relação às medidas de proteção de dados no ambiente hospitalar.

Controlador de dados: o encargo é desempenhado pelo Superintendente no HU-UFGD, maior cargo na hierarquia da instituição.

Gestor e Fiscais de Contratos: são designados pelo Superintendente para realizarem atividades de gestão e fiscalização da execução contratual (Art. 163 RLCE).

Equipe de planejamento: é formada por uma equipe multidisciplinar designada pelo Superintendente com a responsabilidade de conduzir a fase de planejamento da contratação e prestar suporte até a fase de seleção do fornecedor (ANEXO I do RLCE XIX).

Percepção de Risco do Controlador: ao controlador foram apresentadas 8 questões, com respostas simples de sim ou não, que visavam apenas compreender o nível de preocupação com a privacidade dentro do seu campo de atuação, com fundamento na própria LGPD. As questões 1 e 2 tinham por objetivo coletar informações pessoais do agente, como o entendimento de sua responsabilidade e nível de escolaridade.

Primeiramente, é preciso pontuar que, para o exercício do encargo de controlador, é necessário conhecer a legislação, seus princípios e conceitos e os direitos do titular, bem como promover a capacitação de todo o pessoal envolvido no tratamento de dados, para em seguida pensar em estabelecer fluxos e instituir a sua política de privacidade (CUNHA et al., 2022).

Sobre isso, foi perguntado ao controlador se ele tem capacitação e/ou treinamento em proteção de dados pessoais, e a resposta foi “**sim**”, do que se infere que o servidor possui conhecimento necessário sobre suas responsabilidades, o que possibilita promover uma mudança cultural sobre a proteção de dados no âmbito da instituição (CUNHA et al., 2022).

Quando perguntado se os profissionais terceirizados têm acesso a dados pessoais de pacientes e/ou servidores para o desempenho de suas atividades regulares, a resposta foi “**sim**”; portanto, depreende-se que o HU-UFGD tem pleno conhecimento de que terceiros acessem dados sensíveis por meio de contratos. A partir desse questionamento é possível verificar o nível de preocupação e proteção da privacidade entre os fiscais de contrato e as equipes de

planejamento da contratação. Isso porque o art. 48 da LGPD determina que, no juízo de gravidade de incidentes, deverá ser avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas para **terceiros não autorizados a acessá-los**. (Grifo nosso).

Quando perguntado se o HU possui mapeamento de todos os dados pessoais acessados pelos colaboradores terceirizados para o desempenho de suas atividades, a resposta foi “**sim**”. Contudo, a análise dos processos de contratação utilizados para a pesquisa demonstra que as informações precisam ser entregues em forma de orientações para as equipes de planejamento que estudam os contratos antes da fase de licitação. No caso em tela, é preciso criar a cultura da preocupação permanente.

Foi perguntado ao controlador se o HU realiza o monitoramento e o controle de acesso a sistemas corporativos pelo pessoal terceirizado, ao que ele respondeu que “**sim**”. A questão foi formulada justamente para verificar também o grau de percepção de risco da instituição quanto ao uso de sistemas por pessoal terceirizado, principalmente porque, com a digitalização dos serviços públicos e com a utilização de sistemas e processos eletrônicos, esses dados podem ser facilmente compartilhados sem o devido rastreamento por parte do controlador e de operadores de tratamento de dados.

O grupo de perguntas 7, 8 e 9, abaixo explicitadas, foi utilizado como instrumento de confirmação das perguntas e dos resultados anteriores, a partir de sua aplicação ao mesmo sujeito, com o mesmo objetivo (COZBY, 2003).

Q7) Os gestores e fiscais de contrato são orientados a monitorar e acompanhar o acesso de dados pessoais realizados pelos empregados terceirizados?

Q8) A instituição adota medidas administrativas para proteger dados de serem acessados por empregado terceirizado não autorizado.

Q9) A instituição estabeleceu política de mapeamento de riscos de vazamento de dados por empresas contratadas?

As respostas obtiveram “**sim**” para o grupo de questões, o que demonstra que o controlador tem a percepção de riscos quanto ao compartilhamento de dados para terceiros por meio de contrato. A partir desse cenário, a pesquisa percorre avaliando como as diretrizes e medidas de mitigação de riscos são repassadas aos operadores para execução de providências além das que a própria legislação determina.

4.7 Proteção da privacidade realizada por gestores e fiscais de contratos

Para cada contrato estabelecido com as empresas prestadoras de serviços com fornecimento de mão de obra terceirizada é designado um servidor e/ou empregado público que será responsável por acompanhar e fiscalizar a sua correta execução. O dever de fiscalização é determinado pelo art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) (BRASIL, 2021a), e pelo art. 40 inciso VII c/c com o art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

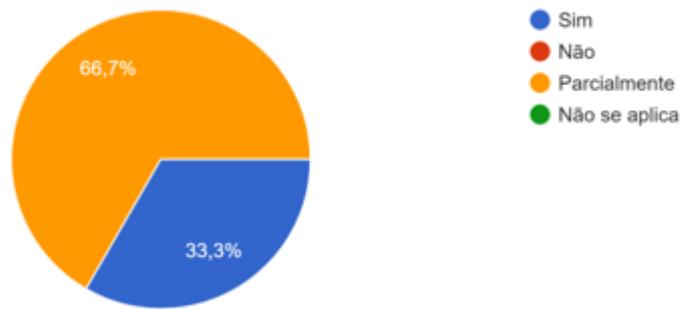
No caso do HU, o Superintendente, que também exerce o encargo de controlador, é quem designa os servidores e/ou empregados públicos para representarem a Administração no acompanhamento dos contratos durante toda a sua vigência. Entre outras obrigações, eles devem comunicar à autoridade competente o registro de qualquer ocorrência que envolva o não cumprimento fiel do contrato.

Neste caso, o constructo foi elaborado visando verificar o nível de preocupação com a privacidade por parte de gestores e fiscais de contrato, formalmente designados por meio de Portaria publicada no boletim de serviços do HU. Foram aplicadas 4 (quatro) questões que medem também o nível de responsabilidade e a atuação dos servidores no encargo.

A primeira questão foi elaborada com o intuito de averiguar se todos os gestores e fiscais designados já tinham realizado treinamento e/ou capacitação em proteção de dados, e a resposta de todos os respondentes, incluindo o controlador, foi “**sim**”, o que indica que o HU iniciou um processo de mudança de cultura e de visualização de novas responsabilidades no cotidiano da instituição.

Por sua vez, a segunda pergunta teve como foco o constructo “proteção da privacidade” e questionou sobre o acompanhamento e monitoramento dos dados pessoais acessados pelos empregados terceirizados.

Gráfico 1. A gestão e fiscalização dos contratos realiza o acompanhamento e o monitoramento dos dados pessoais acessados pelos empregados terceirizados durante as suas atividades?



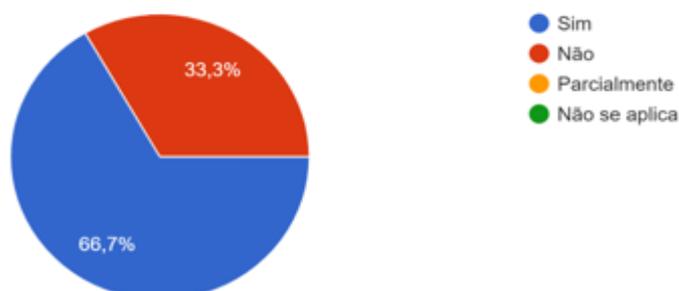
Fonte: Autoria própria

Gráfico 2. Os contratos administrativos em vigência têm cláusulas que estabeleçam a obrigação das empresas terceirizadas quanto à responsabilidade de seus empregados (operadores) pelo tratamento de dados



Fonte: Autoria própria

Gráfico 3. Existe termo de confidencialidade assinado pelas funcionárias e funcionários e pelas empresas contratadas se comprometendo a não divulgarem informações confidenciais que envolvam dados pessoais, a fim de evitar exposições indevidas ou abusos de privilégio



Fonte: Autoria própria

4.8 Preocupação com a privacidade por parte das equipes de planejamento da contratação

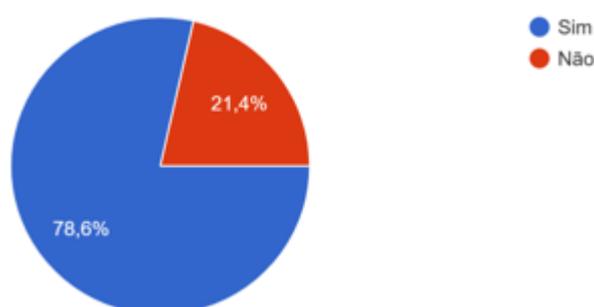
A IN 05/2017, que determina as regras e diretrizes do procedimento para contratação de serviços sob o regime de execução indireta na Administração Pública, determina em seu art. 25 que a equipe de planejamento é responsável pelo gerenciamento de riscos que deve abranger todas as fases do procedimento (BRASIL, 2022b).

Da mesma forma, o Decreto 9.203/2017 estabelece a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação de riscos de forma permanente à Administração Pública, e essa atividade não está atrelada somente aos processos de contratação pública, mas a todas as ações que possam comprometer as atividades finalísticas do órgão (BRASIL, 2022B).

Com essas premissas, as análises das entrevistas passaram a ser realizadas por meio de questionário aos integrantes das equipes de planejamento. As questões direcionadas a esse grupo de profissionais partem da ideia de que as medidas de prevenção e de correção podem ser adotadas antes mesmo da formalização do contrato entre as partes, e não apenas após a sua assinatura, diminuindo-se assim os eventuais riscos.

Como a equipe de planejamento é formada por uma equipe multidisciplinar, ou seja, é composta por um grupo maior de profissionais tanto da área técnica quanto da área administrativa, foi feita nas entrevistas a mesma pergunta realizada ao controlador e aos gestores de contratos: se tinham concluído alguma capacitação e/ou treinamento em proteção de dados.

Gráfico 4. Possui capacitação e/ou treinamento em proteção de dados pessoais?



Fonte: Autoria própria

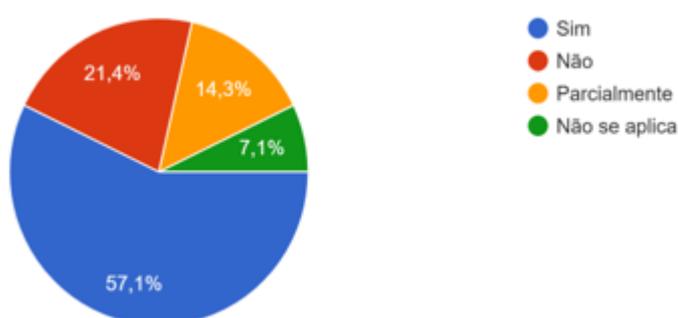
O resultado apresentado no gráfico 4 demonstra que 21% dos entrevistados não realizaram nenhum treinamento sobre proteção de dados, o que destoa das respostas efetuadas pelo controlador e pelos gestores e fiscais de contrato. Segundo o Guia de Elaboração de

Programa de Governança em Privacidade criado pelo Ministério da Economia, capacitação e treinamento devem ser oferecidos para que uma cultura de privacidade seja instituída desde a concepção (BRASIL, 2021b).

A área requisitante é a responsável por impulsionar o processo de contratação das empresas terceirizadas por meio da elaboração do documento para a formalização da demanda. Entre outras responsabilidades, compete ao requisitante repassar informações básicas para a contratação que depois serão utilizadas pela equipe de planejamento da contratada, conforme dispõe o art. 21 da IN 05/2017.

A questão 4 trata de verificar como a equipe de planejamento está recebendo informações da área requisitante para montar o planejamento da contratação. Essa informação é importante, pois a preocupação inicial com a privacidade deve ser do setor onde nasce a demanda. Por certo, assim como na vida pessoal, não queremos que informações e dados que declaramos ser de ordem particular passem a ter conhecimento público.

Gráfico 5. A equipe de planejamento recebe orientações



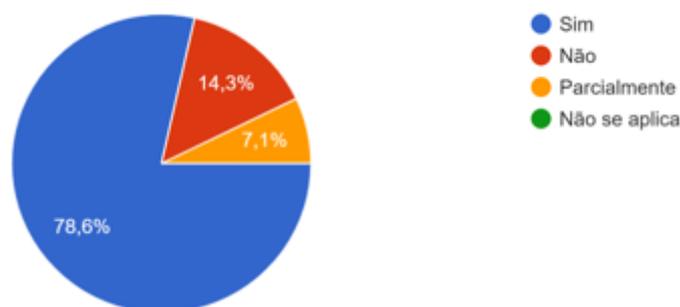
Fonte: Autoria própria

As respostas dadas a Q4 (gráfico 5) demonstram que as orientações recebidas da área requisitante sobre serviços e dados que não precisam ser acessados ou que deveriam ser tratados pelas empresas terceirizadas ainda são incipientes. É justamente nesse ponto que reside o problema, pois, na elaboração da descrição dos serviços que serão executados por empregados terceirizados, é preciso fazer um juízo de valor e mapear as tarefas que dependam de tratamento de dados pessoais.

Em complemento à questão anterior, foi perguntado à equipe de planejamento se efetua a exclusão da lista de responsabilidades da empresa no momento da contratação de serviços que

necessitem de acesso a dados e que não serão executados pelas empresas. A questão busca verificar se existe um filtro durante a elaboração das tarefas da empresa.

Gráfico 6. A construção do termo de referência no que se refere à especificação das responsabilidades e obrigações é feita excluindo o acesso de dados considerados desnecessários

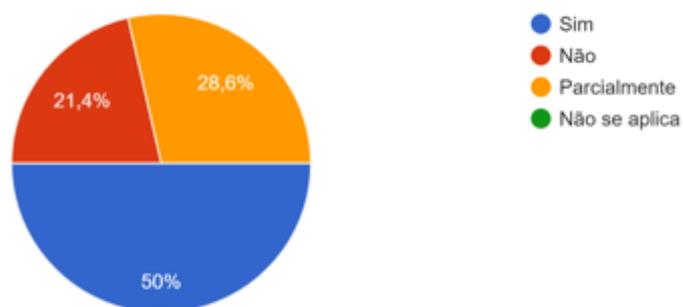


Fonte: Autoria própria

A respostas a Q6 (gráfico 6) foi surpreendente, no sentido de apontar que 78,6% dos membros da equipe de planejamento têm essa preocupação e realizam o filtro no momento da construção das responsabilidades e obrigações da empresa, preservando atividades que podem ser executadas pelo próprio órgão, sem a necessidade de transferência a terceiros.

Sobre a questão Q7, preliminarmente é importante pontuar, por um lado, que o art. 25 da IN 05/2017 não determina, de maneira clara, o mapeamento e vazamentos dos riscos em cada uma das etapas do planejamento da contratação. Por outro lado, o Ministério da Economia orienta que a elaboração dessa ação seja incluída em programa de governança em privacidade, gerenciando riscos em várias áreas do órgão (Guia para elaboração PGP – 2020). No entanto, aliado às boas práticas de governança, o melhor encaminhamento seria fazer constar nos mapas de riscos elaborados pelas equipes de planejamento, o que reforçaria a preocupação com a privacidade do órgão para, em ato subsequente, constar no mapa de riscos de privacidade como um todo.

Gráfico 7. A avaliação dos riscos de vazamentos de dados está incluída no processo de planejamento



Fonte: Autoria própria

Ainda que pesem as considerações anteriores, é possível notar nas respostas a Q7 (gráfico 7) que 50% dos entrevistados incluem à avaliação de riscos a proteção de dados na fase obrigatória do processo de contratação, mas essa ainda não é uma prática difundida totalmente, necessitando valer-se de uma ação mais efetiva do controlador para determinar que essa atividade passe a ser rotina nas tarefas das instituições quando da contratação de empresas terceirizadas.

5 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS E RESULTADOS DA PESQUISA

Neste capítulo serão detalhados os resultados dos estudos realizados, bem como na sequência serão apresentados os resultados a partir das análises dos documentos referenciados e da pesquisa quantitativa efetuada por meio da aplicação de questionários a servidores públicos com encargo de tratamento e proteção de dados.

Dessa forma, optou-se por combinar dados e métodos quantitativos e qualitativos, visando assegurar a consistência da pesquisa e, conseqüentemente, de seus resultados (MERRIAN, 1998). Assim, por meio da observação criteriosa dos contratos e da aplicação de questionários aos responsáveis por eles, buscou-se compreender como entendem, preocupam-se e aplicam a LGPD na gestão dos contratos no HU.

A primeira etapa da pesquisa consistiu em análise documental, extraindo informações de processos eletrônicos dos contratos vigentes. É importante anotar que somente os documentos obrigatórios estabelecidos na IN 05/2017 foram objeto de análise.

Quadro 11 - Processos utilizados para análise documental

Número Contrato	Objeto	Processo nº
22/2017	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	nº 23005.001014/2017-52
12/2020	Prestação de Serviços de Vigilância Armada	nº 23005.008004/2018-29
02/2022	Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização	nº 23529.001243/2021-44

Fonte: Autoria própria

Durante a análise dos processos, constatou-se o acesso irrestrito a dados pessoais classificados como sensíveis de pacientes por empregados terceirizados, a exemplo de CPF, endereço, prontuários e exames médicos, conforme descrição constante no termo de referência do contrato nº 12/2022.

O resultado do questionário aplicado aos agentes públicos, em diferentes áreas de atuação, demonstra que não há comunicação entre controlador, gestores e fiscais de contrato e as equipes de planejamento da contratação no sentido de evidenciar os riscos, as medidas de proteção de dados ainda na fase inicial dos contratos e de monitoramento posterior.

5.1 Resposta à questão problema

A combinação de métodos para extração dos dados permitiu responder ao problema de pesquisa e apresentar os seguintes resultados em relação **à percepção de risco dos servidores públicos envolvidos no planejamento da contratação e no acompanhamento dos contratos de prestação de serviços com emprego de mão de obra exclusiva no HU-UFGD, no que concerne à preocupação e proteção da privacidade.**

A pesquisa pôde concluir que, apesar de o controlador, os gestores, os fiscais e parte dos membros das equipes de planejamento da contratação terem treinamento sobre a LGPD, nenhuma ação de governança e medida de prevenção e precaução foi adotada por esses agentes.

As evidências colhidas após análise documental e entrevistas demonstraram que as adequações realizadas se limitaram a incluir CLÁUSULA de sigilo nos contratos, a exemplo do contrato nº 02/2022 constante no processo nº 23529.001243/2021.

Nesse contrato consta a seguinte obrigação no item 19.1.5:

“9.1.5. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa”

Ademais, também se observou a inclusão do item 26.16 do ANEXO XVI da LGPD no termo de referência que se vincula ao contrato nº 22/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar no HU e que tem cerca de 75 (setenta e cinco) empregados, inclusive em regime de trabalho de 12 (doze) horas ininterruptas, em períodos diurno e noturno.

Essas foram as únicas ações tomadas pelo HU para o aumento da proteção de dados pessoais e a mitigação dos riscos⁴ extraídas de todos os dados coletados, embora a LGPD busque a proteção de dados de forma permanente e eficaz e requeira cláusulas específicas, detalhadas, bem como a assinatura de um termo de confidencialidade e sigilo (LIMA; BARONOVSKY; SAMANIEGO, 2021).

⁴ LGPD – Art. 6º X, responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, **da adoção de medidas eficazes** e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, **inclusive, da eficácia** dessas medidas. (Grifo nosso).

Em relação às hipóteses desta pesquisa, após a utilização dos métodos já colhidos, a situação foi de:

Hipótese 1 – Preocupação com a privacidade: a preocupação com a privacidade nos contratos de prestação de serviços terceirizados exerce influência na fase de planejamento das licitações. **Não confirmada.**

A análise do constructo apresentou resultado para não confirmação da hipótese, ou seja, apesar das entrevistas realizadas demonstrarem que mais de 50% dos entrevistados se preocupam com a privacidade no momento do planejamento dos contratos, os documentos principais dos processos não evidenciaram tal preocupação, tampouco foi identificada qualquer ação complementar que mereça destaque.

Hipótese 2 – Proteção da privacidade: a percepção de proteção da privacidade nos contratos administrativos com emprego de mão de obra terceirizada está limitada apenas à adequação das cláusulas contratuais às regras da LGPD. **Confirmada.**

O art. 6º, VIII, determina que o gestor adote planejamento voltado ao emprego de medidas visando prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. Os contratos de prestação de serviços têm uma peculiaridade em relação a outros contratos, daí a razão de os gestores poderem fazer um mapeamento dos processos que envolvam qualquer operação de tratamento de dados pessoais.

Hipótese 3 – Percepção de risco: a percepção de risco de vazamento de dados por parte de empregados terceirizados influencia na adoção de novas práticas, medidas e modelos de proteção de dados, além do que determina a legislação vigente. **Não confirmada.**

A análise dos documentos contidos nos processos de contratação e a entrevista realizada com o controlador por meio de questionário tiveram como resultado a não confirmação da hipótese. Isso ocorreu porque a percepção de riscos dos agentes envolvidos na gestão dos contratos administrativos de terceirização é diminuída em função da inserção de cláusulas contratuais com obrigações concernentes ao sigilo e à observância de proteção de dados, o que causa a falsa sensação de segurança, não confirmada por esta pesquisa.

Por outro lado, os resultados demonstraram que a própria LGPD exerceu pouca influência sobre a segurança de dados pessoais envolvidos nos contratos de prestação de serviços, haja vista que, do processo de contratação até a assinatura do contrato, segue-se um

rito quase mecânico, com procedimentos determinados pela legislação e que não levam a um diálogo com a LGPD.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante ratificar que o objetivo desta pesquisa foi analisar a percepção dos agentes públicos envolvidos no processo de planejamento da contratação e de fiscalização dos contratos administrativos firmados com empresas especializadas na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva ao HU-UFGD quanto à preocupação e proteção com a privacidade.

A necessidade de realizar a presente investigação foi despertada pelos apontamentos feitos na publicação de Son e Kim (2008)⁵, que trouxe a discussão a respeito da percepção de risco dos usuários da internet. Reforçou a justificativa de desenvolvimento deste trabalho a exposição de dados de pelo menos 16 (dezesesseis) milhões de pacientes do Hospital Albert Einstein que estavam em tratamento de saúde relacionado à covid-19. Na ocasião, além do prontuário médico, dados pessoais como RG, CPF, endereço e telefone dos pacientes vazaram na rede mundial de computadores.

O Hospital Albert Einstein atribuiu a falha a um funcionário (PRASER, 2020). Porém, o que parece simples pode ter causado prejuízos irreparáveis a milhões de pessoas, tanto de ordem pessoal e psicológica quanto econômica, sem comentar outros fatores. Por essa razão, surgiu a necessidade de investigar uma lacuna na legislação, que não induz a percepção dos responsáveis para adoção de medidas preventivas, de modo a apontar falhas no sistema e contribuir com a proteção e dignidade das pessoas.

A pesquisa também foi importante para demonstrar que, em geral, os agentes públicos só fazem aquilo que está escrito, o que acaba por limitar a inovação e a criação no ambiente público, tornando-os cada vez mais dependentes de manuais e de procedimentos operacionais padronizados para desenvolverem novos mecanismos de controle e de boas práticas. No caso ora em estudo, essa situação ficou explícita, o que merece aqui nosso registro.

O conjunto de informações e dados que subsidiaram a pesquisa foram extraídos primeiro de vários documentos obrigatórios que compõem o caderno processual das contratações e são evidências importantes que foram reforçadas pelo questionário aplicado aos responsáveis por operações e tratamento de dados no HU. Dentre eles sobressai o termo de referência, que constitui documento primordial para montar o conjunto de obrigações e responsabilidades das empresas. Nesse documento ficou claro o acesso a dados pessoais sensíveis, como prontuário

⁵ Neste trabalho os autores afirmam que a desconfiança dos usuários da internet os levava a apresentar informações falsas em cadastros, devido à falta de percepção de risco.

de pacientes e exames médicos, ao mesmo tempo em que não se verificou qualquer disposição de obrigação de tratamento de dados pessoais.

O mapa de riscos, cuja elaboração é obrigatória em cada etapa da contratação, é o artefato mais importante para tal constatação. No exame minucioso desse documento, restou evidente que nenhum mapeamento de risco é realizado no sentido de identificar vulnerabilidades na contratação de mão de obra terceirizada.

Os objetivos traçados no início do trabalho foram alcançados, sendo que os riscos de vazamento de dados por meio de contratos de prestação de serviços terceirizados foram amplamente discutidos e relatados, explicitando que dados pessoais sensíveis são acessados por vários trabalhadores contratados pelas empresas, não havendo critério estabelecido para as atividades que envolvem a necessidade de manuseio dessas informações.

Quanto aos objetivos específicos, pôde-se constatar que a edição da LGPD e a Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como os guias que se referem ao tema de proteção de dados lançados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, não são capazes de despertar a atenção dos responsáveis pelo tratamento de dados no interior da instituição.

Portanto, não basta apenas a leitura da LGPD para verificar a necessidade de mapear os processos de trabalhos realizados por empregados sem vínculo com o Hospital, mas é preciso também adotar medidas de gerenciamento de riscos e de segurança para evitar tal evento danoso já nos processos de planejamento das contratações, ou seja, na fase interna da licitação.

Pode-se afirmar que os resultados gerais obtidos neste trabalho demonstram que o perigo de vazamento ou de mau uso de dados pessoais passa por uma distinção entre a realidade e a visão dos gestores, pois não haverá risco enquanto essa realidade não existir na mente e na cultura organizacional da instituição (SLOVIC, 1999).

Essas outras problemáticas encontradas ao longo da pesquisa podem ser objeto de novas investigações, inclusive com proposta de alteração legislativa; criação de modelo-padrão de mapeamento de riscos de contratos de terceirização; estudos dirigidos ao perfil das empresas que prestam serviços ao Poder Público, com verificação de seu nível de conformidade à LGPD; bem como de existência de documentos obrigatórios, tais como: termo de consentimento, termo de confidencialidade, política de segurança da informação e relatório de impacto de uso de dados pessoais.

Assim, diante de tudo que foi encontrado e observado ao longo deste estudo e visando justamente garantir um melhor alcance da LGPD também nos contratos de prestação de serviços

que se submeteram a regramento próprio, propõe-se, como medida auxiliar, a inclusão de inciso na IN 05/2017.

A ideia de terceirização na Administração Pública não está alicerçada no fundamento de agilidade e de eficiência da gestão, mas sim na descentralização de responsabilidade do Poder Público, não considerada como atividade exclusiva do Estado. Como é cada vez mais comum o cidadão ser atendido em um órgão público primeiramente por um funcionário terceirizado, que muitas vezes recebe informações sigilosas e coleta dados pessoais, é imprescindível também que os gestores tenham a mesma ideia de risco que atrelam a falhas de execução do contrato.

Isso quer dizer que o risco mapeado não pode se limitar a uma obra pública não entregue ou a uma compra de medicamentos cuja entrega atrasou pelo fornecedor, mas deve se estender também à posse de dados pessoais por empresas ligadas à Administração Pública por um contrato ou um convênio.

Foi com esse objetivo que esta pesquisa abordou o tema de forma inédita em meio a tantos artigos, livros e dissertações a respeito da LGPD. No caso deste trabalho, levou-se em consideração o cenário atual em que qualquer paciente que se dirigir à recepção central do HU-UFGD entregará informações de ordem pessoal a um empregado que estampa um uniforme e um emblema de uma empresa que presta serviços à instituição, na confiança de que seus dados ali serão muito bem guardados e utilizados.

Os resultados alcançados pela pesquisa apresentam como contribuição a busca pela melhoria das práticas de controle, monitoramento e confidencialidade de dados em um ambiente hospitalar e sinalizam, sob a luz do art. 39 da LGPD, que o operador deve tratar os dados pessoais exatamente de acordo com as instruções do controlador, que devem ser consonantes com as diretrizes da LGPD; ou seja, as empresas precisam receber instruções adequadas sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis, como é o caso dos exames médicos realizados diariamente na instituição.

Reforçando essa advertência, inclusive o art. 44 também da LGPD diz que qualquer tratamento de dados pessoais que deixar de observar as diretrizes da legislação ou que desconsiderar os riscos que se esperam da atividade é irregular e sujeita o controlador ou operador a responder pelos danos decorrentes da falta de segurança dos dados.

Por fim, em face da ausência de percepção de riscos à privacidade e para criar um ambiente favorável à adoção de medidas de proteção à privacidade como forma de proteção de direitos fundamentais, propõe-se a alteração do inciso II do art. 25 da IN 05/2017, que dispõe

sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme consta no ANEXO II.

Por todo o exposto nesta pesquisa, é preciso que todas as medidas preventivas e de proteção de dados não fiquem sujeitas apenas à LGPD e aos guias e manuais propostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), mas também se assentem em boas práticas, inovações, processos e procedimentos criados pelos gestores públicos, que detêm maior quantidade de dados sensíveis em relação ao setor privado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, J. C. R. DO; MULLER, W. M. Crimes cibernéticos e a falsa sensação de impunidade para os crimes na internet. **Anais do seminário de pesquisa e extensão do curso de direito do UNIFUNEC - SEMPEX**, v. 3, n. 3, 2021.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 1ª edição ed. Lisboa: Edições 70, 2015.

BARRETO, P. P. **Dissecando a LGPD e a inevitável prorrogação da sua vacatio - Parte 2**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-03/barros-barreto-lgpd-inevitavel-prorrogacao-vacatio2>>. Acesso em: 29 set. 2022.

BENNETT, C. J. **Regulating Privacy: Data Protection and Public Policy in Europe and the United States**. New York: Cornell University Press, 1992.

BITTENCOURT, S. **A nova lei de licitações públicas e o estatuto nacional das microempresas**. Rio de Janeiro: Forum, 2022.

BRASIL. **Decreto-lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro**. Brasília: Governo Federal, 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Governo Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 8429 de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa**. Brasília: Governo Federal, 1992.

BRASIL. **Lei n. 8666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília: Governo Federal, 1993.

BRASIL. **Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à informação**. Brasília: Governo Federal, 2011a.

BRASIL. **Lei n. 12550 de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH**. Brasília: Governo Federal, 2011b.

BRASIL. **Lei n. 7724 de 16 de maio de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição**. Brasília: Governo Federal, 2012.

BRASIL. **Lei n. 12965 de 23 de abril de 2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Brasília: Governo Federal, 2014.

BRASIL. Lei n. 8.777 de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Brasília: Governo Federal, 2016.

BRASIL. Instrução normativa n. 5 de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: Governo Federal, 2017a.

BRASIL. Lei n. 13467 de 13 de julho de 2017 - Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: Governo Federal, 2017b.

BRASIL. Lei n. 13709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Governo Federal, 2018.

BRASIL. Decreto n. 9.507 de 21 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília: Governo Federal, 2018.

BRASIL. Lei n. 10046 de 09 de outubro de 2019 - Governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Brasília: Governo Federal, 2019.

BRASIL. Guia de boas práticas: lei geral de proteção de dados (LGPD). Brasília: Advocacia Geral da União, 2020a.

BRASIL. Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade. Brasília: Ministério da Economia, 2020b.

BRASIL. Lei n. 14133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativo. Brasília: Governo Federal, 2021a.

BRASIL. Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade - LGPD. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_governanca_privacidade.pdf/view>. Acesso em: 30 set. 2022b.

BRASIL. Termo de referência ou projeto básico. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.htm>>. Acesso em: 30 set. 2022a.

BRASIL. Planejamento da contratação. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.htm>>. Acesso em: 30 set. 2022b.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 115 de 10 de fevereiro de 2022. Brasília: Governo Federal, 2022a.

BRASIL. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Brasília: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2022b.

BRASIL. **10 Passos para a Boa Gestão de Riscos | Portal TCU**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/10-passos-para-a-boa-gestao-de-riscos.htm>>. Acesso em: 30 set. 2022.

BRASIL, F. **Subsídios para gestão de riscos em terceirização**. Capacita. Disponível em: <<https://www.3rcapacita.com.br/artigo/subsidios-para-gestao-de-riscos-em-terceirizacao-estatisticas-de-contratos-federal>>. Acesso em: 29 set. 2022c.

BRENNO, T. et al. **Comentários críticos à Constituição da República Federativa do Brasil**. 1ª edição ed. [s.l.] Editora Jandaíra, 2021.

CALLEGARO, C. J. **Previsão de consumo e percepção de utilização da internet no Brasil: uma abordagem multivariada**. Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade—São Paulo: Universidade de São Paulo, 17 out. 2011.

CARVALHO, R. M. R. DE. **As transformações da relação museu e público: a influência das tecnologias da informação e comunicação no desenvolvimento de um público virtual**. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)—Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 28 mar. 2005.

CARVALHO, J. M.; ARITA, C. H.; NUNES, A. DE F. **A política de implantação da Internet no Brasil**. Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/5be0d57f5fde664d948d9c2cbc80b619.PDF>>.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 23. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2013.

CEBRIAN, J. L. **A rede: como vidas serão transformadas pelos novos meios de comunicação**. 2. ed. Lisboa: Summus Editorial, 1999.

CONCEIÇÃO, B. M. et al. O processo de terceirização aplicado a Administração Pública – uma abordagem jurídico legal. **Research, Society and Development**, v. 7, n. 2, p. e872145, 1 jan. 2018.

COZBY, P. C. **Métodos de Pesquisa em Ciências do Comportamento**. São Paulo: Atlas, 2003.

CUNHA, A. DOS S.; SILVA, P. E. A. DA (EDS.). **Pesquisa empírica em direito: anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

CUNHA, A. S. DA et al. **Lei Geral de Proteção de Dados: Subsídios teóricos à aplicação prática**. São Paulo: Editora Foco, 2022.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Editora Forense, 2022.

DONEDA, D. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DONNAMARIA, C.; TERZIS, A. Algumas notas sobre as relações humanas mediadas por computadores. v. 10, p. 165–178, 1 jun. 2012.

FEATHERMAN, M. S.; PAVLOU, P. A. Predicting e-services adoption: a perceived risk facets perspective. **International Journal of Human-Computer Studies**, v. 59, n. 4, p. 451–474, out. 2003.

FILHO, M. C. C.; XAVIER, V. C. S. **Lei de Acesso à Informação: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

JÚNIOR, J. F.; MARTINS, G. O direito à portabilidade de dados pessoais e sua função na efetiva proteção às relações concorrenciais e de consumo. **Cibernética Jurídica: Estudos Sobre o Direito Digital**, 2 jun. 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. DE A. **Metodologia do Trabalho Científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LÓSSIO, C. J. B. **Cibernética Jurídica: Estudos Sobre Direito Digital**. Campina Grande - PB: EDUEPB, 2020.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MALHOTRA, N. K.; KIM, S. S.; AGARWAL, J. Internet Users' Information Privacy Concerns (IUIPC): The Construct, the Scale, and a Causal Model. **Information Systems Research**, v. 15, n. 4, p. 336–355, 2004.

MAYER-SCHONBERGER, V.; CUKIER, K. **Big Data: A Revolution That Will Transform How We Live, Work, and Think**. Reprint edição ed. Boston: Eamon Dolan/Houghton Mifflin Harcourt, 2014.

NETHER, N. A. DE B. **Proteção de Dados dos Usuários de Aplicativos**. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

OLIVEIRA, C. R. DE; JÚNIOR, V. M. V.; MIRANDA, R. Culpada ou inocente? Comentários de internautas sobre crimes corporativos. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 53, n. 6, p. 617–628, 1 nov. 2013.

OLIVEIRA, R. C. R. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.

PINHEIRO, P. P. **Proteção de dados pessoais : Comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

PORTAL TCU. **TCU verifica risco alto à privacidade de dados pessoais coletados pelo governo**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-verifica-risco-alto-a-privacidade-de-dados-pessoais-coletados-pelo-governo.htm>>. Acesso em: 29 set. 2022.

POSSAMAI, A. J.; SOUZA, V. G. DE. Transparência e Dados Abertos Governamentais: Possibilidades e Desafios a Partir da Lei De Acesso À Informação. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 12, n. 2, 2020.

PRADO, M. **Extinção de 60 mil cargos públicos mira datilógrafo e digitador**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/01/1949366-extincao-de-60-mil-cargos-publicos-mira-datilografos-e-digitadores.shtml>>. Acesso em: 29 set. 2022.

PRASER, A. L. **Vazamento de dados de pacientes com Covid-19 foi falha de funcionário**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2020-11/vazamento-de-dados-de-pacientes-com-covid-19-foi-falha-de-funcionario>>. Acesso em: 30 set. 2022.

RODOTÀ, S. **A Vida na Sociedade da Vigilância: a Privacidade Hoje**. São Paulo: Editora Renovar, 2008.

RUARO, R. L.; RODRIGUEZ, D. P. O direito à proteção dos dados pessoais. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 4, n. 11, p. 163–180, 30 jun. 2010.

SAMANIEGO, A. **Lgpd para contratos: Adequando contratos e documentos à Lei**. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

SANTOS, A. R. A. **A Importância da Metodologia Científica para Estudantes no Contexto Universitário**. **Brasil Escola**, 2022. Disponível em: <<https://meuartigo.brasile scola.uol.com.br/educacao/importancia-metodologia-cientifica-para-estudantes-contexto-universitarios.htm>>. Acesso em: 30 set. 2022

SHIN, D.-H. The effects of trust, security and privacy in social networking: A security-based approach to understand the pattern of adoption. **Interacting with Computers**, Modelling user experience - An agenda for research and practice. v. 22, n. 5, p. 428–438, 1 set. 2010.

SLOVIC, P. Trust, emotion, sex, politics, and science: Surveying the risk-assessment battlefield. **Risk Analysis**, v. 19, p. 689–701, 1999.

SON, J.-Y.; KIM, S. S. Internet Users' Information Privacy-Protective Responses: A Taxonomy and a Nomological Model. **MIS Quarterly**, v. 32, n. 3, p. 503–529, 2008.

SORJ, B. **Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: J. Zahar Editor ; Unesco, 2003.

SOUZA, J. E. DE; GIACOMONI, C. Análise documental como ferramenta metodológica em história da educação: um olhar para pesquisas locais. **Cadernos CERU**, v. 32, n. 1, p. 139–156, 7 ago. 2021.

TEPEDINO, G.; TEIXEIRA, A. C. B.; ALMEIDA, V. **Da dogmática à efetividade do direito civil: Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional – IV Congresso do IBDCIVIL**. Rio de Janeiro: Fórum, 2018.

VIANNA, I. S.; STROPPIA, C. C. LGPD: o que muda no Controle da Administração Pública?
Em: **Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p.
239–257.

APÊNDICES

Apêndice A1 – Questionário aplicado ao controlador de proteção de dados do Hospital Universitário da Grande Dourados, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

QUESTIONÁRIO PARTE I – Construto: Percepção de Risco

Prezado Participante,

Antes de tudo muito agradecemos o seu interesse em colaborar com a nossa pesquisa.

Esta pesquisa tem objetivo acadêmico, ou seja, as informações prestadas aqui são sigilosas e sua participação é anônima, e visa tão somente auxiliar no entendimento da pesquisa relacionada intitulada “*A percepção dos agentes públicos encarregados do tratamento de dados pessoais em relação ao contratos de mão de obra terceirizada*” A sua colaboração contribuirá no sentido de verificar o grau de percepção aos riscos de vazamentos de dados por empresa interposta na condição de prestadora de serviços auxiliares com emprego de mão de obra com no cotidiano da administração pública.

Esta pesquisa será apresentada em forma de dissertação, artigos e resumos. A última questão reserva um espaço para seu e-mail, caso queira receber uma cópia dessas produções.

Obrigado pela sua participação.

Vagno Nunes de Oliveira – Mestrando em Direito, Justiça e Desenvolvimento.

Prof. Dr. Rafael de Paula Santos Cortez – IDP - Orientador

Q1) – Indique o encargo que você ocupa na organização em relação a proteção de dados?

Controlador Encarregado Operador Gestor e/ou Fiscal de Contrato

Q2) – Indique o seu Grau de Escolaridade?

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Ensino Superior

Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização)

Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado)

Q3) Possui capacitação e/ou treinamento em proteção de dados pessoais?

() Sim () Não

Q4) Os profissionais terceirizados possuem acesso a dados pessoais de pacientes, e/ou servidores para o desempenho de suas atividades regulares?

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Nem discordo, nem concordo
4. Concordo parcialmente
5. Concordo totalmente.

Q5) A Instituição possui mapeamento de todos os dados pessoais acessados pelos colaboradores terceirizados para o desempenho de suas atividades?

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Nem discordo, nem concordo
4. Concordo parcialmente
5. Concordo totalmente.

Q6) Sobre o controle de acesso aos sistemas corporativos, o órgão realiza o monitoramento de acesso aos sistemas?

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Nem discordo, nem concordo
4. Concordo parcialmente
5. Concordo totalmente.

Q7) Os Gestores e Fiscais de contrato são orientados a monitorar e acompanhar o acesso de dados pessoais realizados pelos empregados terceirizados?

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Nem discordo, nem concordo

4. Concordo parcialmente

5. Concordo totalmente.

Q8) – A Instituição adota medidas administrativas para proteger dados de serem acessados por empregado terceirizado não autorizado.

1. Discordo totalmente

2. Discordo parcialmente

3. Nem discordo, nem concordo

4. Concordo parcialmente

5. Concordo totalmente.

Q9) A instituição estabeleceu política de mapeamento de riscos de vazamento de dados por empresas contratadas?

1. Discordo totalmente

2. Discordo parcialmente

3. Nem discordo, nem concordo

4. Concordo parcialmente

5. Concordo totalmente.

Q10) Caso seja do seu interesse, deixe aqui seu e-mail para que receba a pesquisa concluída.

Apêndice A.2 – Questionário aplicado aos Gestores dos contratos analisados a respeito de proteção de dados do Hospital Universitário da Grande Dourados, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, na fase de execução dos contratos durante a sua vigência

Questionário Parte II – Construto: Proteção da Privacidade

Prezado Participante,

Antes de tudo muito agradecemos o seu interesse em colaborar com a nossa pesquisa.

Esta pesquisa tem objetivo acadêmico, ou seja, as informações prestadas aqui são sigilosas e sua participação é anônima, e visa tão somente auxiliar no entendimento da pesquisa relacionada intitulada “*A percepção dos agentes públicos encarregados do tratamento de dados pessoais em relação ao contratos de mão de obra terceirizada*” A sua colaboração contribuirá no sentido de verificar o grau de percepção aos riscos de vazamentos de dados por empresa interposta na condição de prestadora de serviços auxiliares com emprego de mão de obra no cotidiano da administração pública.

Esta pesquisa será apresentada em forma de dissertação, artigos e resumos. A última questão reserva um espaço para seu e-mail, caso queira receber uma cópia dessas produções.

Obrigado pela sua participação.

Vagno Nunes de Oliveira – Mestrando em Direito, Justiça e Desenvolvimento.

Prof. Dr. Rafael de Paula Santos Cortez – IDP - Orientador

Q1) – Indique o encargo que você ocupa na organização em relação a proteção de dados?

Controlador Encarregado Operador Gestor e/ou Fiscal de Contrato

Q2) – Indique o seu Grau de Escolaridade?

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Ensino Superior

Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização)

Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado)

Q3) Possui capacitação e/ou treinamento em proteção de dados pessoais?

() Sim () Não

Q4) A gestão e fiscalização dos contratos realiza o acompanhamento e monitoramento dos dados pessoais acessados pelos empregados terceirizados durante as suas atividades?

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Nem discordo, nem concordo
4. Concordo parcialmente
5. Concordo totalmente.

Q5) Os contratos administrativos em vigência possuem cláusulas contratuais que estabeleçam a obrigação de as empresas terceirizadas quanto a responsabilidade pelo tratamento de dados pelos empregados da empresas terceirizadas (operadores) ?

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Nem discordo, nem concordo
4. Concordo parcialmente
5. Concordo totalmente.

Q6) Existe termo de confidencialidade assinados com funcionárias e funcionários e com as empresas contratadas se comprometendo a não divulgar informações confidenciais que envolvam dados pessoais, a fim de evitar exposições indevidas ou abusos de privilégio?

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Nem discordo, nem concordo
4. Concordo parcialmente
5. Concordo totalmente.

Q10) Caso seja do seu interesse, deixe aqui seu e-mail para que receba a pesquisa concluída.

Apêndice A.3 – Questionário aplicado ao integrante técnico e integrante administrativo da equipe de planejamento de cada um dos contratos analisados com o objetivo de verificar a respeito de preocupação da privacidade na fase de planejamento das licitações do Hospital Universitário da Grande Dourados, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, na fase de execução dos contratos durante a sua vigência

QUESTIONÁRIO PARTE III – Constructo: Preocupação com a privacidade

Prezado Participante,

Antes de tudo muito agradecemos o seu interesse em colaborar com a nossa pesquisa.

Esta pesquisa tem objetivo acadêmico, ou seja, as informações prestadas aqui são sigilosas e sua participação é anônima, e visa tão somente auxiliar no entendimento da pesquisa relacionada intitulada “*A percepção dos agentes públicos encarregados do tratamento de dados pessoais em relação ao contratos de mão de obra terceirizada*” A sua colaboração contribuirá no sentido de verificar o grau de percepção aos riscos de vazamentos de dados por empresa interposta na condição de prestadora de serviços auxiliares com emprego de mão de obra com dedicação exclusiva no cotidiano da administração pública.

Esta pesquisa será apresentada em forma de dissertação, artigos e resumos. A última questão reserva um espaço para seu e-mail, caso queira receber uma cópia dessas produções.

Obrigado pela sua participação.

Vagno Nunes de Oliveira – Mestrando em Direito, Justiça e Desenvolvimento.

Prof. Dr. Rafael de Paula Santos Cortez – IDP - Orientador

Q1) – Indique o encargo que você ocupa na organização em relação a proteção de dados?

Controlador Encarregado Operador Gestor e/ou Fiscal de Contrato

Q2) – Indique o seu Grau de Escolaridade?

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Ensino Superior

Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização)

Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado)

Q3) Possui capacitação e/ou treinamento em proteção de dados pessoais?

Sim Não

Q10) Caso seja do seu interesse, deixe aqui seu e-mail para que receba a pesquisa concluída.

ANEXOS

Anexo A – Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017

Altera o inciso I do art. 25 da Instrução Normativa 05/2017.

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual, o ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco, incluindo os incidentes de segurança envolvendo qualquer dado pessoal ou informação que esteja relacionada a dados pessoais e que cuja empresa contratada esteja operando.

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

[1] Despacho/Decisão: Procedimento do Juizado Especial Cível nº 5005503-62.2020.4.04.7114/RS

[2] art. 31, §1º, II, da Lei 12.527/2011; § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal **ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.**

[3] Art. 5º. (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[4] Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam (...).

[51] O princípio da publicidade consagra “o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos”. Com efeito, “não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida (MELLO, 2010, p. 114).

[61] Lei n.º 12527/2011 Art. 7º § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

[71] Art.s 1º e 3º do Decreto n.º 8.777, de 11 de maio de 2016

[81] A contratação de trabalhador pela Administração Pública com intermediação de empresa de prestação de serviços a terceiros para atuação na área-fim representa burla à exigência constitucional do concurso público. (TCU, Acórdão 391/2009, Plenário, Rel. Min. André Luís de Carvalho, DOU 13.03.2009.

[91] Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

II - Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

[101] Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ;

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

[111] Guia de Boas Práticas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), "operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, VII), O Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, VII), aí

incluídos agentes públicos no sentido amplo que exerçam tal função, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo Controlador, que exerçam atividade de tratamento no **âmbito de contrato ou instrumento congêneres**. (destaque nosso).

[12] A expressão agentes públicos tem sentido amplo. Significa o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem uma função pública como prepostos do Estado. Essa função, é mister que se diga, pode ser remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica."(CARVALHO FILHO, 2017, p. 395)

[13] Art. 46 da Lei 13.709, de 2018

[14] Estudo Técnico Preliminar - ETP -Processo nº 23005.012773/2019-11 SEI nº 8375051